



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2024

#### PREÂMBULO

|                     |  |
|---------------------|--|
| <b>DIA:</b>         | <b>29 de outubro de 2024 (Terça-feira)</b>   |
| <b>HORA:</b>        | <b>15:00 horas (Tolerância de 5 minutos)</b>   |
| <b>PORTAL:</b>      | <b><a href="http://comprasguapimirim.com.br/">http://comprasguapimirim.com.br/</a></b>     |
| <b>ENDEREÇO:</b>    | <b>Av. Dedo de Deus, nº 1161 – Bairro – Centro – Guapimirim-RJ</b>                         |
| <b>INFORMAÇÕES:</b> | <b>licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br<br/>(Dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas)</b> |
| <b>PROCESSO:</b>    | <b>Nº 6643/2024</b>  |

#### **1. INTRODUÇÃO:**

A Prefeitura Municipal de Guapimirim torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada em sessão pública por meio eletrônico, perante a Comissão de Pregão, instituída pela Portaria n.º **066 de 02 de fevereiro de 2024**, o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/24**, do tipo Maior desconto da taxa de administração, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, por meio da implantação, manutenção e administração de um sistema informatizado, com uso de cartões magnéticos ou chip, bem como o fornecimento do combustível, de forma a tender a frota de veículos e equipamentos utilizados no município de Guapimirim, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo II, conforme autorização do Ordenador de Despesas, contida no processo nº 2274/2024, observando-se o que preceituam a Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal n.º2454/2023, bem como os demais dispositivos legais vigentes que dispõem sobre as Licitações e Contratos da Administração Direta e Autárquica, considerados integrantes deste Edital como se nele estivessem transcritos.

#### **2. OBJETO:**

**2.1.** A presente licitação tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, por meio da implantação, manutenção e administração de um sistema informatizado, com uso de cartões magnéticos ou chip, bem como o fornecimento do combustível, de forma a tender a frota de veículos e equipamentos utilizados no município de Guapimirim.



## 2.2 QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS

### 2.2.1 CONSOLIDADO

| Tipo de Combustível                        | Código do Item (i.Maq) | Quant. Mensal (litros) | Quant. para 12 meses (litros) | Preço unitário (R\$) | Preço mensal item | Preço total por | Preço total para 12 meses |
|--|------------------------|------------------------|-------------------------------|----------------------|-------------------|-----------------|---------------------------|
| Gasolina Comum                             | 8355                   | 36.940                 | 443.280                       | R\$ 5,77             | R\$ 213.143,80    |                 | R\$ 2.557.725,60          |
| Diesel S10                                 | 22389                  | 68818,16667            | 825.818                       | R\$ 6,04             | R\$ 415.661,73    |                 | R\$ 4.987.940,72          |
| Total mensal sem taxa de administração (A) |                        |                        |                               |                      |                   |                 | R\$                       |
| Taxa de Administração (B)                  |                        |                        | _____ %                       | R\$ _____            |                   |                 |                           |
| Valor Total Mensal com a Taxa (A + B)      |                        |                        |                               |                      |                   |                 | R\$                       |
| Valor Total para 12 meses                  |                        |                        |                               |                      |                   |                 | R\$                       |

### 2.2.2 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

| ADMINISTRAÇÃO                 |               |                 |                |               |                |
|-------------------------------|---------------|-----------------|----------------|---------------|----------------|
| DESCRIÇÃO                     | QUANT. MENSAL | QUANT. 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL  | VALOR 12 MESES |
| GASOLINA COMUM                | 2240          | 26880           | R\$ 5,77       | R\$ 12.924,80 | R\$ 155.097,60 |
| DIESEL S-10                   |               |                 | R\$ 6,04       |               |                |
|                               |               |                 |                |               | R\$ 155.097,60 |
| GABINETE DA PREFEITA          |               |                 |                |               |                |
| DESCRIÇÃO                     | QUANT. MENSAL | QUANT. 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL  | VALOR 12 MESES |
| GASOLINA COMUM                | 1760          | 21120           | R\$ 5,77       | R\$ 10.155,20 | R\$ 121.862,40 |
| DIESEL S-10                   |               |                 | R\$ 6,04       |               |                |
|                               |               |                 |                |               | R\$ 121.862,40 |
| AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA |               |                 |                |               |                |



Processo:6643/2024

Página: 252

Rubrica:

| DESCRIÇÃO  | QUANT. MENSAL | QUANT. 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL  | VALOR 12 MESES        |
|--|---------------|-----------------|----------------|---------------|-----------------------|
| GASOLINA COMUM                                     | 600           | 7200            | R\$ 5,77       | R\$ 3.462,00  | R\$ 41.544,00         |
| DIESEL S-10  | 1680          | 20160           | R\$ 6,04       | R\$ 10.147,20 | R\$ 121.766,40        |
|  |               |                 |                |               | <b>R\$ 163.310,40</b> |
| <b>CASA CIVIL</b>                                  |               |                 |                |               |                       |
| DESCRIÇÃO  | QUANT. MENSAL | QUANT. 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL  | VALOR 12 MESES        |
| GASOLINA COMUM                                     | 320           | 3840            | R\$ 5,77       | R\$ 1.846,40  | R\$ 22.156,80         |
| DIESEL S-10  |               |                 | R\$ 6,04       |               |                       |
|  |               |                 |                |               | <b>R\$ 22.156,80</b>  |
| <b>ESPORTE E LAZER</b>                             |               |                 |                |               |                       |
| DESCRIÇÃO  | QUANT. MENSAL | QUANT. 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL  | VALOR 12 MESES        |
| GASOLINA COMUM                                     | 400           | 4800            | R\$ 5,77       | R\$ 2.308,00  | R\$ 27.696,00         |
| DIESEL S-10  | 1077,5        | 12930           | R\$ 6,04       | R\$ 6.508,10  | R\$ 78.097,20         |
|  |               |                 |                |               | <b>R\$ 105.793,20</b> |
| <b>FAZENDA</b>                                     |               |                 |                |               |                       |
| DESCRIÇÃO  | QUANT. MENSAL | QUANT. 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL  | VALOR 12 MESES        |
| GASOLINA COMUM                                     | 320           | 3840            | R\$ 5,77       | R\$ 1.846,40  | R\$ 22.156,80         |
| DIESEL S-10  |               |                 | R\$ 6,04       |               |                       |
|  |               |                 |                |               | <b>R\$ 22.156,80</b>  |
| <b>TURISMO</b>                                     |               |                 |                |               |                       |
| DESCRIÇÃO  | QUANT. MENSAL | QUANT. 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL  | VALOR 12 MESES        |
| GASOLINA COMUM                                     | 360           | 4320            | R\$ 5,77       | R\$ 2.077,20  | R\$ 24.926,40         |
| DIESEL S-10  |               |                 | R\$ 6,04       |               |                       |
|  |               |                 |                |               | <b>R\$ 24.926,40</b>  |
| <b>DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA</b> |               |                 |                |               |                       |
| DESCRIÇÃO  | QUANT. MENSAL | QUANT. 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL  | VALOR 12 MESES        |
| GASOLINA COMUM                                     | 120           | 1440            | R\$ 5,77       | R\$ 692,40    | R\$ 8.308,80          |
| DIESEL S-10  |               |                 | R\$ 6,04       |               |                       |
|  |               |                 |                |               | <b>R\$ 8.308,80</b>   |
| <b>URBANISMO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b>         |               |                 |                |               |                       |
| DESCRIÇÃO  | QUANT. MENSAL | QUANT. 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL  | VALOR 12 MESES        |
| GASOLINA COMUM                                     | 480           | 5760            | R\$ 5,77       | R\$ 2.769,60  | R\$ 33.235,20         |
| DIESEL S-10  |               |                 | R\$ 6,04       |               |                       |
|  |               |                 |                |               | <b>R\$ 33.235,20</b>  |
| <b>COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>                          |               |                 |                |               |                       |
| DESCRIÇÃO  | QUANT. MENSAL | QUANT. 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL  | VALOR 12 MESES        |
| GASOLINA COMUM                                     | 320           | 3840            | R\$ 5,77       | R\$ 1.846,40  | R\$ 22.156,80         |



Processo:6643/2024

Página: 253

Rubrica:

|  |                      |                        |                       |                     |                         |
|--|----------------------|------------------------|-----------------------|---------------------|-------------------------|
| DIESEL S-10                                    |                      |                        | R\$ 6,04              |                     |                         |
|  |                      |                        |                       |                     | <b>R\$ 22.156,80</b>    |
| <b>CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA</b>             |                      |                        |                       |                     |                         |
| <b>DESCRIÇÃO</b>                               | <b>QUANT. MENSAL</b> | <b>QUANT. 12 MESES</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR MENSAL</b> | <b>VALOR 12 MESES</b>   |
| GASOLINA COMUM                                 | 280                  | 3360                   | R\$ 5,77              | R\$ 1.615,60        | R\$ 19.387,20           |
| DIESEL S-10                                    |                      |                        | R\$ 6,04              |                     |                         |
|  |                      |                        |                       |                     | <b>R\$ 19.387,20</b>    |
| <b>AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE</b>             |                      |                        |                       |                     |                         |
| <b>DESCRIÇÃO</b>                               | <b>QUANT. MENSAL</b> | <b>QUANT. 12 MESES</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR MENSAL</b> | <b>VALOR 12 MESES</b>   |
| GASOLINA COMUM                                 | 1440                 | 17280                  | R\$ 5,77              | R\$ 8.308,80        | R\$ 99.705,60           |
| DIESEL S-10                                    | 640                  | 7680                   | R\$ 6,04              | R\$ 3.865,60        | R\$ 46.387,20           |
|  |                      |                        |                       |                     | <b>R\$ 146.092,80</b>   |
| <b>OBRAS E INFRAESTRUTURA</b>                  |                      |                        |                       |                     |                         |
| <b>DESCRIÇÃO</b>                               | <b>QUANT. MENSAL</b> | <b>QUANT. 12 MESES</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR MENSAL</b> | <b>VALOR 12 MESES</b>   |
| GASOLINA COMUM                                 | 4660                 | 55920                  | R\$ 5,77              | R\$ 26.888,20       | R\$ 322.658,40          |
| DIESEL S-10                                    | 11100                | 133200                 | R\$ 6,04              | R\$ 67.044,00       | R\$ 804.528,00          |
|  |                      |                        |                       |                     | <b>R\$ 1.127.186,40</b> |
| <b>SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL</b> |                      |                        |                       |                     |                         |
| <b>DESCRIÇÃO</b>                               | <b>QUANT. MENSAL</b> | <b>QUANT. 12 MESES</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR MENSAL</b> | <b>VALOR 12 MESES</b>   |
| GASOLINA COMUM                                 | 5400                 | 64800                  | R\$ 5,77              | R\$ 31.158,00       | R\$ 373.896,00          |
| DIESEL S-10                                    | 1580                 | 18960                  | R\$ 6,04              | R\$ 9.543,20        | R\$ 114.518,40          |
|  |                      |                        |                       |                     | <b>R\$ 488.414,40</b>   |
| <b>ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS</b>   |                      |                        |                       |                     |                         |
| <b>DESCRIÇÃO</b>                               | <b>QUANT. MENSAL</b> | <b>QUANT. 12 MESES</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR MENSAL</b> | <b>VALOR 12 MESES</b>   |
| GASOLINA COMUM                                 | 4000                 | 48000                  | R\$ 5,77              | R\$ 23.080,00       | R\$ 276.960,00          |
| DIESEL S-10                                    | 1834                 | 22008                  | R\$ 6,04              | R\$ 11.077,36       | R\$ 132.928,32          |
|  |                      |                        |                       |                     | <b>R\$ 409.888,32</b>   |
| <b>SAÚDE</b>                                   |                      |                        |                       |                     |                         |
| <b>DESCRIÇÃO</b>                               | <b>QUANT. MENSAL</b> | <b>QUANT. 12 MESES</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR MENSAL</b> | <b>VALOR 12 MESES</b>   |
| GASOLINA COMUM                                 | 9240                 | 110880                 | R\$ 5,77              | R\$ 53.314,80       | R\$ 639.777,60          |
| DIESEL S-10                                    | 9240                 | 110880                 | R\$ 6,04              | R\$ 55.809,60       | R\$ 669.715,20          |
|  |                      |                        |                       |                     | <b>R\$ 1.309.492,80</b> |
| <b>EDUCAÇÃO</b>                                |                      |                        |                       |                     |                         |
| <b>DESCRIÇÃO</b>                               | <b>QUANT. MENSAL</b> | <b>QUANT. 12 MESES</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR MENSAL</b> | <b>VALOR 12 MESES</b>   |
| GASOLINA COMUM                                 | 5000                 | 60000                  | R\$ 5,77              | R\$ 28.850,00       | R\$ 346.200,00          |
| DIESEL S-10                                    | 41666,66667          | 500000                 | R\$ 6,04              | R\$ 251.666,67      | R\$ 3.020.000,00        |
|  |                      |                        |                       |                     | <b>R\$ 3.366.200,00</b> |



### **3. TIPO:**

- 3.1. Maior Desconto da taxa de administração.
- 3.2. É facultado ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, conforme tabela constante no Termo de Referência.
- 3.3. Modo de disputa: Aberto
- 3.4. Regime de execução: empreitada por preço unitário.

### **4. INTERESSADO (S):**

#### **4.1 ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 4.1.1 Secretaria Municipal de Administração

#### **4.2 ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 4.2.1 Gabinete da Prefeita
- 4.3 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca
- 4.4 Secretaria Municipal Esporte e Lazer
- 4.5 Secretaria Municipal de Fazenda
- 4.6 Secretaria Municipal de Turismo
- 4.7 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda
- 4.8 Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária
- 4.9 Secretaria Municipal de Comunicação Social
- 4.10 Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa
- 4.11 Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade
- 4.12 Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
- 4.13 Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil
- 4.14 Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
- 4.15 Secretaria Municipal de Saúde
- 4.16 Secretaria Municipal de Educação
- 4.17 Secretaria Municipal da Casa Civil

### **5 DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E SESSÃO PÚBLICA:**

- 5.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

- 5.2 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS A PARTIR:** Do dia 14 de outubro de 2024 às 00:00h até o dia 28 de Outubro de 2024 às 23:59h.

- 5.3 **DATA ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS A PARTIR:** Do 29 de Outubro de 2024 às 08h00min



**5.4 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS A PARTIR:** Do dia 29 de Outubro de 2024 às 15h00min

**5.5 REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília (DF)

## **6 CONTATO:**

**6.1** O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no horário de 08h00min as 16h00min, na Av. Dedo de Deus, nº 1161 – Bairro – Centro – Guapimirim-RJ, na Comissão de Pregão, e estarão disponíveis também para retirada no site oficial da Prefeitura Municipal de Guapimirim, no sítio eletrônico: [www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br) e também publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

**6.2** A retirada do Edital também poderá ser feita na sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, no horário de 08h00 min às 16h00min, mediante entrega voluntária de **01 (uma) resma de folhas de papel.**

## **7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**7.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar no Protocolo Geral do Município de Guapimirim, o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**7.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**7.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: [licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br](mailto:licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br).

**7.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**7.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**7.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **8 DO REGISTRO DE PREÇOS**



**8.1** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam na minuta de Ata de Registro de Preços que segue anexo a este Edital.

## **9 DO PRAZO DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:**

**9.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 05 (cinco) anos.

**9.2** O(s) licitante(s) vencedor (es) terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para a assinatura do Contrato, contado da data de convocação pelo solicitante, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado.

**9.3** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, e terá início a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**9.4** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**9.5** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do item 9.4.

**9.6** A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**9.7** A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.8** Dada a natureza do critério de julgamento com sendo inerente a um percentual de desconto sobre a taxa da administração, o valor da Taxa de Administração proposto será fixo e irremovível, especialmente por não ser possível aferir eventual perda inflacionária a ser corrigida através do reajuste, sendo assim, não há prazo para resposta de reajuste.

**9.9** Os valores dos combustíveis serão aqueles praticados na bomba, admitindo-se reajuste quando alterados pelo mercado.

**9.10** Os valores a serem pagos à contratada serão limitados aos valores médios constantes nas tabelas de preços da ANP, para o Estado do Rio de Janeiro referente ao mês do fornecimento de combustíveis.

## **10 . DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:**



**10.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Guapimirim, por meio do sítio <http://comprasguapimirim.com.br/>.

**10.1.1** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Guapimirim até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**10.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**10.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**10.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**10.5** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**10.6 Não poderão disputar esta licitação:**

**10.6.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**10.6.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**10.6.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**10.6.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



|                    |             |          |
|--------------------|-------------|----------|
| Processo:6643/2024 | Página: 258 | Rubrica: |
|--------------------|-------------|----------|

**10.6.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**10.6.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**10.6.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**10.6.8** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**10.6.9** A pessoas jurídicas reunidas em consórcio poderão participar da licitação desde que atenda aos requisitos do art. 15 da Lei n.º 14.133/2021;

**10.6.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**10.6.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.7** O impedimento de que trata o item 10.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**10.8** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 10.6.2 e 10.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**10.9** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**10.10** O disposto nos itens 10.6.2 e 10.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



**10.11** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**10.12** A vedação de que trata o item 10.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **11 DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:**

**11.1** O critério de julgamento de proposta a ser utilizado neste procedimento licitatório será o de **MAIOR DESCONTO** sobre a taxa de administração estimada, ainda que este seja negativo.

**11.2** O percentual estimado pela Administração para aquisição do objeto deste Pregão é de **0% (zero por cento)**, logo, qualquer percentual apresentado pelo licitante será compreendido como desconto sob o valor do combustível.

**11.3** Como forma de ilustrar a metodologia aplicada, apresenta-se o seguinte exemplo, em caso o licitante informar o percentual igual a 1%, este será interpretado como taxa de administração a menos 1%.

### **12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**12.1** Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA | RED | FONTES   |
|----------------------|---------------------|-----|----------|
| 04.122.0010.2.202    | 3390.30.00          | 38  | 1.704.99 |

### **13 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**13.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**13.2** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**13.2.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas



leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**13.2.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**13.2.3** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**13.2.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**13.3** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.4** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**13.5** A falsidade da declaração de que trata os itens 13.2.4 ou 13.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**13.6** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**13.7** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**13.8** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**13.9** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**13.9.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em



relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (hum décimo por cento).

**13.9.2** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**13.10** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**13.10.1** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**13.10.2** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**13.11** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 13.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**13.12** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**13.13** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

**13.14** A fase habilitatória ocorrerá logo após a conclusão da fase de lances.

#### **14 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**14.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**14.1.1** valor unitário ou desconto do item conforme o critério de julgamento adotado na presente licitação;

**14.1.2** Marca;

**14.1.3** Fabricante;

**14.1.4** Quantidade cotada, onde o licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**14.1.5** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**14.2** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



**14.3** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**14.4** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**14.5** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**14.6** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**14.6.1** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**14.6.2** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**14.6.3** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 13.7.

**14.7** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **15 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**15.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**15.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**15.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



**15.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**15.5** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

**15.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**15.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**15.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (hum décimo por cento).

**15.9** O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**15.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**15.11** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**15.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**15.11.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**15.11.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**15.11.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**15.11.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**15.12** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**15.12.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances,



após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**15.12.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**15.12.3** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**15.12.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**15.12.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**15.13** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**15.13.1** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 15.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**15.13.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**15.13.3** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**15.13.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**15.13.5** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**15.13.6** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



**15.14** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**15.15** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**15.16** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**15.17** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**15.18** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**15.19** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**15.20** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**15.20.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**15.20.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**15.20.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**15.20.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**15.21** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**15.21.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**15.21.1.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**15.21.1.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**15.21.1.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**15.21.1.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**15.21.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**15.21.2.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**15.21.2.2** empresas brasileiras;

**15.21.2.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**15.21.2.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**15.22** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**15.23** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**15.24** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **16** **DA FASE DE JULGAMENTO:**

**16.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 10.6.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a



participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**16.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>

**16.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**16.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**16.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**16.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**16.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**16.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**16.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 13.4 este edital.

**16.5** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**16.6** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**16.6.1** contiver vícios insanáveis;

**16.6.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**16.6.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, tanto no valor unitário quanto no global;

**16.6.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**16.6.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



**16.7** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**16.8** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**16.8.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**16.8.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**16.9** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**16.9.1** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**16.9.2** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**16.9.3** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**16.9.4** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**16.10** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**16.11** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**16.11.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações



indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**16.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**16.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**16.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**16.13** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**16.14** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**16.15** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**16.16** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**16.17** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**16.18** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **17. DA HABILITAÇÃO:**

**17.1** A licitante vencedora deverá encaminhar, após solicitação de diligência efetuada pelo Pregoeiro, documentos complementares, que venham comprovar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, ou atualização de documentos cuja validade tenha se expirado após a abertura data de recebimento de propostas, no prazo máximo de 2 (duas) horas sob pena de Inabilitação, vedada apresentação de novos documentos.



**17.2** A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**17.3** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

**17.3.1** No caso de não atendimento das exigências por parte do licitante, o pregoeiro analisará as propostas subseqüentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

#### **17.4 DAS DECLARAÇÕES**

**17.4.1** Será verificada a apresentação da declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do Art. 63, Inc I da Lei 14.133/21. Além disso, também será verificada a apresentação de declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

**17.4.2** A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

**17.4.3** A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte conduzirá ao seu afastamento da licitação.

**17.4.4** A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**17.4.5** Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia preferencialmente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível

#### **17.5 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



**17.5.1** Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.5.2** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**17.5.3** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**17.5.4** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**17.5.5** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**17.5.6** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**17.5.7** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**17.5.8** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**17.5.9** A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, comprovar tal condição mediante certidão simplificada expedida com data do ano em curso pela Junta Comercial, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações advindas da Lei Complementar 147/2014;

## **17.6 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**17.6.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**17.6.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**17.6.3** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

**17.6.4** Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;



**17.6.5** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente à tributos mobiliários, compatível com o objeto contratual;

**17.6.6** Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**17.6.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

**17.6.8** Declaração Conjunta de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo IV do Edital. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

**17.6.9** Qualificação econômico-financeira (artigo 69 da lei federal nº 14.133/2021):

**17.6.9.1** Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidão do 2º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas, caso pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI.

**17.6.9.2** As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

**17.6.9.3** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**17.6.10** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**17.6.10.1** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;



**17.6.10.2** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**17.6.10.3** No caso de sociedade constituída há menos de 2 anos, a apresentação do balanço Patrimonial e suas demonstrações, limitar-se-á ao último exercício fiscal.

**17.6.10.4** As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

**17.6.11** No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema Sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

**17.6.12** O Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**17.6.13** Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei nº 14.133/2021.

**17.6.14** Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia preferencialmente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;

**17.6.15** Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;

**17.6.16** Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) anteriores à data designada para sessão pública;



**17.6.17** No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**17.6.18** A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**17.6.19** Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**17.6.20** Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

## **18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**18.1.** Comprovação de aptidão para a execução de objeto similar de complexidade tecnológica e operacional desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

## **19. DOS RECURSOS:**

**19.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas ou o ato da habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei 14.133/2021**

**19.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

**19.1.1** A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.



**19.1.2** Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**19.2** Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

**19.2.1** As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

**19.3** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade superior ao Agente, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**19.4** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**19.5** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**19.6** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

**19.7** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**19.8** Encerrada as fases de julgamento e habilitação, e, exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades

II – Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade

III – Proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e

IV – Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**20.1.** Decididos os recursos o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior para:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III – Proceder a anulação da licitação de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, e;

IV – Adjudicar o objeto e homologar a licitação

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



- 21.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 21.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 21.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 21.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 21.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 21.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 21.2.4** deixar de apresentar amostra;
  - 21.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 21.2.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 21.2.7** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 21.2.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 21.2.9** fraudar a licitação
  - 21.2.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 21.2.11** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 21.2.12** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 21.2.13** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
    - 21.2.14** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
    - 21.2.15** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 21.3** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal
- 21.3.1** advertência;
  - 21.3.2** multa;
  - 21.3.3** impedimento de licitar e contratar e
  - 21.3.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 21.4** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 21.4.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 21.4.2** as peculiaridades do caso concreto
  - 21.4.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 21.4.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública



**21.4.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**21.5** Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**21.6** Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**21.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**21.8** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**21.9** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**21.10** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**21.11** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**21.12** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**21.13** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o



qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**21.14** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**21.15** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**21.16** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**22.1** A contratada não deverá ultrapassar os seguintes prazos máximos:

| <b>Atividade</b>  | <b>Prazo</b>                                     |
|---|--|
| Cadastrar a frota de veículos   | Até 15 dias úteis, contados da assinatura da ata |
| Cadastrar condutores (usuários do cartão)                                     |  |
| Definir logística da rede de postos credenciados                              |  |
| Fornecer à CONTRATANTE dados cadastrais da rede de postos credenciados        |  |
| Fornecer cartões para os veículos   |  |
| Fornecer cartões para os usuários   |  |
| Capacitar as partes envolvidas no gerenciamento, observado o item Treinamento |  |
| Fornecer a relação da rede credenciada atualizada                             | A cada 30 dias                                   |
| Cadastrar novo veículo após sistema implantado                                | 2 dias a partir da solicitação                   |
| Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário                       | 5 dias úteis a partir da solicitação             |



|   |              |
|---|--------------|
| Prover respostas as demandas formais dos fiscais (ofício)   | 5 dias úteis |
| Prover respostas as demandas formais dos fiscais e usuários (e-mail, telefone etc.)                           | 24 horas     |
| Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONTRATANTE. | 5 dias úteis |

**22.2** O fornecimento do combustível será realizado pelos estabelecimentos credenciados conveniados à CONTRATADA, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional, por funcionário do posto, diretamente e exclusivamente da bomba de combustível para o tanque dos veículos autorizados por meio de cartão onde constem informações dos veículos.

**22.3** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

**22.4** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**22.5** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**22.6** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**22.7** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



**22.8** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

**22.9** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**22.10** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**22.11** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**22.12** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**22.13** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**22.14** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**22.15** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**22.16** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**22.17** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



**22.18** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**22.19** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**22.19.1** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

### **23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**23.1** A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

**23.2** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**23.2.1** não produzir os resultados acordados,

**23.2.2** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**23.2.3** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**23.3** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no Protocolo, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**23.4** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**23.5** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a prestação do serviço do objeto da ata;

**23.6** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**23.6.1** o prazo de validade;

**23.6.2** a data da emissão;

**23.6.3** os dados do contrato e do órgão contratante;



|                    |             |          |
|--------------------|-------------|----------|
| Processo:6643/2024 | Página: 282 | Rubrica: |
|--------------------|-------------|----------|

**23.6.4** o período respectivo de execução do contrato;

**23.6.5** o valor a pagar; e

**23.6.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**23.7** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**23.8.1** Caso o valor unitário do litro de combustível for faturado com valor superior “Preço Médio” ao consumidor praticado divulgado no Resumo Mensal da Agência Nacional de Petróleo – ANP, onde ocorrer o abastecimento, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**23.8** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**23.9** A Administração deverá realizar consulta à documentação para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**23.10** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**23.11** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**23.12** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**23.13** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



**23.14** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**23.15** O prazo é 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

**23.16** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**23.17** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**23.18** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**23.19** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**23.20** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**23.21** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **24. CONTROLE DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**24.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**24.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**24.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**24.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**24.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações



contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**24.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

**24.6.1** Fiscais de Contrato da Secretaria Municipal de Administração: Luis Carlos Santos Gomes, matrícula 8575.11 e Hemily Conceição Silva, matrícula 1370488.12.

**24.6.2** Os fiscais deverão ser nomeados em ato próprio.

**24.7** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**24.7.1** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

**24.7.2** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**24.7.3** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**24.7.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**24.7.5** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**24.7.6** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**24.8** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos



comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**24.8.1** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**24.9** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**24.9.1** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**24.9.2** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**24.9.3** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**24.10** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**24.11** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**24.12** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



**24.13** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

## **25. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**25.1.** Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

**25.1.1.** A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

**25.1.2.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

**25.1.3.** O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

**25.1.4.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 16.1.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**25.1.5.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 25.1.2 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**25.1.6.** Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.



- 25.1.7.** Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.
- 25.2.** A CONTRATANTE formalizará seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.
- 25.3.** A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.
- 25.4.** Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e da própria Ata de Registro de Preços (Anexo III).
- 25.5.** As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.
- 25.6.** O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados.
- 25.7.** Os preços registrados serão considerados compatíveis com os de mercado se forem iguais ou inferiores à média daqueles apurada em pesquisa.
- 25.8.** Sendo o preço registrado na Ata de Registro de Preços superior à média de preços do mercado, o Órgão Gerenciador solicitará, mediante correspondência, novas propostas de preço às empresas beneficiárias do registro.
- 25.9.** Caso os novos preços propostos permaneçam superiores à média dos preços de mercado apurada em pesquisa, o fato será registrado nos autos do processo, promovendo-se a contratação da aquisição por meio de nova licitação, assegurada às empresas beneficiárias do registro a preferência na contratação quando o menor preço obtido no certame for igual ao registrado.
- 25.10.** Caso os preços registrados e os obtidos em nova licitação permaneçam superiores à média de preços de mercado apurada em pesquisa, poderá ser feita a contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso III, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **26. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**26.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



**26.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

**26.2.1** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

**26.2.2** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**26.3** A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

**26.4** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**26.5** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e Portal da Prefeitura Municipal de Guapimirim e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**26.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**26.7** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **27 FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**27.1** As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e as licitantes vencedoras.

**27.1.1** Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**27.2** As licitantes vencedoras terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

**27.3** A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.



**27.4** As licitantes remanescentes convocados na forma do item 27.3, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 21.

**27.5** O órgão gerenciador poderá admitir a inclusão superveniente de novas empresas para os itens constantes da ata de registro de preços, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, a ordem de classificação constante da ata e as condições oferecidas pelo primeiro colocado da licitação.

**27.5.1** A admissão de novas empresas referida no item 27.5 deve ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município de Guapimirim e no Boletim Informativo Oficial do Município, e será permitida nas seguintes hipóteses:

- a) quando, por peculiaridades de mercado, o quantitativo total estimado não for atingido no momento da licitação
- b) quando o quantitativo total estimado sofrer acréscimo decorrente da ocorrência de fato superveniente devidamente justificado pela autoridade competente do órgão gerenciador.

**27.5.2** A inserção de novos fornecedores para o item registrado ocorrerá mediante admissão, submetida à concordância dos demais fornecedores, que deverão se pronunciar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de documento devidamente formalizado por representante legal da empresa com poderes “ad judicium” e “ad negocia”.

## **28 ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

**28.1** Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**28.2** Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Municipal 2454/2023.

**28.2.1** Observado o disposto no item 28.2, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:



- a) convocar os fornecedores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

**28.2.2** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**28.2.3** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**28.3** A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador: a) pelo decurso do prazo de vigência; b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente; d) por razões de interesse público, devidamente justificadas; e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**28.4** O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

**28.4.1** Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;



f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

**28.4.2** Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

**28.4.3** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**28.4.3.1** Na hipótese prevista no subitem 28.4.3, o prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**28.5** Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação.

## **29 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**29.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**29.1.1** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**29.1.2** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**29.1.3** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**29.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**29.2.1** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**29.3** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**29.4** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da



entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**29.5** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 29.1.

### **30 DOS LIMITES PARA ADESÕES**

**30.1** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**30.2** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**30.3** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 5.7.

**30.4** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 30.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**30.5** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **31 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**31.1** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**31.2** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**31.3** dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**31.4** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**31.5** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



**31.6** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**31.7** habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**31.8** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**31.9** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 17 § 3º do Decreto Municipal nº 2454/23.

**31.10** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**31.11** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**31.12** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **32. DO ARREDONDAMENTO DE VALORES**

**32.1.** Não serão aceitas propostas com valores acima de 2 (duas) casas decimais, tanto no valor unitário, quanto no valor total.

**32.2.** Tribunal de Contas da União, através da 4ª edição da Revista de licitações e contratos do Tribunal de Contas da União – Orientações e jurisprudência do TCU – Página 509:

*“Quando a adjudicação for por item ou equivalente, o cálculo dos Índices de Preço, Técnico e de Avaliação Final será efetuado item por item ou conforme dividir-se o objeto. Serão os valores numéricos calculados com duas casas decimais, desprezada a fração remanescente”*

## **33. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**33.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **34. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**



**34.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**35. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL:**

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Declaração de que a proponente cumpre os requisitos da habilitação

Anexo IV- Declaração de Habilitação Conjunta

Anexo V – Declaração ME/EPP

Anexo VI – Minuta do Contrato

Anexo VII- Ata de Registro de Preços

Anexo VIII- Declaração de acesso as informações e

Anexo IX– Recibo de retirada.

**36. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

**36.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**36.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**36.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**36.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**36.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**36.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**36.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**36.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**36.9.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**36.10.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**36.11.** A Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Guapimirim poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**36.12.** A anulação do Pregão induz à do contrato.

**36.13.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar

**36.14.** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

### **37. FORO:**

**37.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Guapimirim, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Guapimirim-RJ, 14 de Setembro de 2024.

**CARLOS ALBERTO GUERRA MARTINS**  
Secretário Municipal de Administração



### ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

Processo administrativo n.º: 6643/2024

Pregão: 10/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, por meio da implantação, manutenção e administração de um sistema informatizado, com uso de cartões magnéticos ou chip, bem como o fornecimento do combustível, de forma a atender a frota de veículos e equipamentos utilizados no Município de Guapimirim.

| QUANTIDADE ESTIMADA DE CONTRATAÇÃO |        |                |        |             |           |                |                  |
|------------------------------------|--------|----------------|--------|-------------|-----------|----------------|------------------|
| ITEM                               | Código | Descrição      | UN     | QTD MENSAL  | QTD ANUAL | Valor Unitário | VALOR TOTAL      |
| 1                                  | 29660  | Gasolina Comum | LITROS | 36.940      | 443.280   | R\$ 5,77       | R\$ 2.557.725,60 |
| 2                                  | 29661  | Diesel S-10    | LITROS | 68818,16667 | 825.818   | R\$ 6,04       | R\$ 4.987.940,72 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO               |        |                |        |             |           |                | R\$ 7.545.666,32 |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO              |        |                |        |             |           |                | 0%               |

Prazo de validade da proposta:

Prazo de pagamento:

Prazo de fornecimento:



## ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

##### Objeto

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, por meio da implantação, manutenção e administração de um sistema informatizado, com uso de cartões magnéticos ou chip, bem como o fornecimento do combustível, de forma a atender a frota de veículos e equipamentos utilizados no Município de Guapimirim, a ser realizado por meio do sistema de registro de preços, que ocorrerá na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que será regido pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

1.2 Os combustíveis a serem fornecidos são: Gasolina Comum e Diesel S-10, nas condições e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO da taxa de administração.

1.4 Na presente contratação será elaborada 1 Ata de Registro de Preços, sendo a Secretaria Municipal de Administração o Órgão Gerenciador e as demais secretarias abaixo os Órgãos Participantes. Poderão ser gerados contratos (ou documentos que venham substituir) oriundos da ata poderão ser elaborados conforme os pedidos pelos respectivos órgãos envolvidos.

| Tipo de Combustível | Código do Item (i.Maq) | Quant. Mensal (litros) | Quant. para 12 meses (litros) | Preço unitário (R\$) | Preço total mensal por item | Preço total para 12 meses |
|---------------------|------------------------|------------------------|-------------------------------|----------------------|-----------------------------|---------------------------|
|---------------------|------------------------|------------------------|-------------------------------|----------------------|-----------------------------|---------------------------|



Processo:6643/2024 | Página: 298 | Rubrica:

|  |       |             |         |           |                |                  |
|--|-------|-------------|---------|-----------|----------------|------------------|
| Gasolina Comum                             | 8355  | 36.940      | 443.280 | R\$ 5,77  | R\$ 213.143,80 | R\$ 2.557.725,60 |
| Diesel S10                                 | 22389 | 68818,16667 | 825.818 | R\$ 6,04  | R\$ 415.661,73 | R\$ 4.987.940,72 |
| Total mensal sem taxa de administração (A) |       |             |         |           |                | R\$              |
| Taxa de Administração (B)                  |       |             | _____ % | R\$ _____ |                |                  |
| Valor Total Mensal com a Taxa (A + B)      |       |             |         |           |                | R\$              |
| <b>Valor Total para 12 meses</b>           |       |             |         |           |                | <b>R\$</b>       |

### Quantidade por órgão

| ADMINISTRAÇÃO                 |               |                 |                |               |                       |
|-------------------------------|---------------|-----------------|----------------|---------------|-----------------------|
| DESCRIÇÃO                     | QUANT. MENSAL | QUANT. 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL  | VALOR 12 MESES        |
| GASOLINA COMUM                | 2240          | 26880           | R\$ 5,77       | R\$ 12.924,80 | R\$ 155.097,60        |
| DIESEL S-10                   |               |                 | R\$ 6,04       |               |                       |
|                               |               |                 |                |               | <b>R\$ 155.097,60</b> |
| GABINETE DA PREFEITA          |               |                 |                |               |                       |
| DESCRIÇÃO                     | QUANT. MENSAL | QUANT. 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL  | VALOR 12 MESES        |
| GASOLINA COMUM                | 1760          | 21120           | R\$ 5,77       | R\$ 10.155,20 | R\$ 121.862,40        |
| DIESEL S-10                   |               |                 | R\$ 6,04       |               |                       |
|                               |               |                 |                |               | <b>R\$ 121.862,40</b> |
| AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA |               |                 |                |               |                       |
| DESCRIÇÃO                     | QUANT. MENSAL | QUANT. 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL  | VALOR 12 MESES        |
| GASOLINA COMUM                | 600           | 7200            | R\$ 5,77       | R\$ 3.462,00  | R\$ 41.544,00         |
| DIESEL S-10                   | 1680          | 20160           | R\$ 6,04       | R\$ 10.147,20 | R\$ 121.766,40        |
|                               |               |                 |                |               | <b>R\$ 163.310,40</b> |



Processo:6643/2024

Página: 299

Rubrica:

| CASA CIVIL                                  |               |                 |                |              |                       |
|---|---------------|-----------------|----------------|--------------|-----------------------|
| DESCRIÇÃO                                   | QUANT. MENSAL | QUANT. 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR 12 MESES        |
| GASOLINA COMUM                              | 320           | 3840            | R\$ 5,77       | R\$ 1.846,40 | R\$ 22.156,80         |
| DIESEL S-10                                 |               |                 | R\$ 6,04       |              |                       |
|   |               |                 |                |              | <b>R\$ 22.156,80</b>  |
| ESPORTE E LAZER                             |               |                 |                |              |                       |
| DESCRIÇÃO                                   | QUANT. MENSAL | QUANT. 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR 12 MESES        |
| GASOLINA COMUM                              | 400           | 4800            | R\$ 5,77       | R\$ 2.308,00 | R\$ 27.696,00         |
| DIESEL S-10                                 | 1077,5        | 12930           | R\$ 6,04       | R\$ 6.508,10 | R\$ 78.097,20         |
|   |               |                 |                |              | <b>R\$ 105.793,20</b> |
| FAZENDA                                     |               |                 |                |              |                       |
| DESCRIÇÃO                                   | QUANT. MENSAL | QUANT. 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR 12 MESES        |
| GASOLINA COMUM                              | 320           | 3840            | R\$ 5,77       | R\$ 1.846,40 | R\$ 22.156,80         |
| DIESEL S-10                                 |               |                 | R\$ 6,04       |              |                       |
|   |               |                 |                |              | <b>R\$ 22.156,80</b>  |
| TURISMO                                     |               |                 |                |              |                       |
| DESCRIÇÃO                                   | QUANT. MENSAL | QUANT. 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR 12 MESES        |
| GASOLINA COMUM                              | 360           | 4320            | R\$ 5,77       | R\$ 2.077,20 | R\$ 24.926,40         |
| DIESEL S-10                                 |               |                 | R\$ 6,04       |              |                       |
|   |               |                 |                |              | <b>R\$ 24.926,40</b>  |
| DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA |               |                 |                |              |                       |
| DESCRIÇÃO                                   | QUANT. MENSAL | QUANT. 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR 12 MESES        |
| GASOLINA COMUM                              | 120           | 1440            | R\$ 5,77       | R\$ 692,40   | R\$ 8.308,80          |
| DIESEL S-10                                 |               |                 | R\$ 6,04       |              |                       |
|   |               |                 |                |              | <b>R\$ 8.308,80</b>   |
| URBANISMO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA         |               |                 |                |              |                       |
| DESCRIÇÃO                                   | QUANT. MENSAL | QUANT. 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR 12 MESES        |
| GASOLINA COMUM                              | 480           | 5760            | R\$ 5,77       | R\$ 2.769,60 | R\$ 33.235,20         |
| DIESEL S-10                                 |               |                 | R\$ 6,04       |              |                       |
|   |               |                 |                |              | <b>R\$ 33.235,20</b>  |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL                          |               |                 |                |              |                       |
| DESCRIÇÃO                                   | QUANT. MENSAL | QUANT. 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR 12 MESES        |
| GASOLINA COMUM                              | 320           | 3840            | R\$ 5,77       | R\$ 1.846,40 | R\$ 22.156,80         |
| DIESEL S-10                                 |               |                 | R\$ 6,04       |              |                       |
|   |               |                 |                |              | <b>R\$ 22.156,80</b>  |
| CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA                 |               |                 |                |              |                       |
| DESCRIÇÃO                                   | QUANT. MENSAL | QUANT. 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR 12 MESES        |
| GASOLINA COMUM                              | 280           | 3360            | R\$ 5,77       | R\$ 1.615,60 | R\$ 19.387,20         |



|  |                      |                        |                       |                     |                         |
|--|----------------------|------------------------|-----------------------|---------------------|-------------------------|
| <b>DIESEL S-10</b>                             |                      |                        | R\$ 6,04              |                     |                         |
|  |                      |                        |                       |                     | <b>R\$ 19.387,20</b>    |
| <b>AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE</b>             |                      |                        |                       |                     |                         |
| <b>DESCRIÇÃO</b>                               | <b>QUANT. MENSAL</b> | <b>QUANT. 12 MESES</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR MENSAL</b> | <b>VALOR 12 MESES</b>   |
| <b>GASOLINA COMUM</b>                          | 1440                 | 17280                  | R\$ 5,77              | R\$ 8.308,80        | R\$ 99.705,60           |
| <b>DIESEL S-10</b>                             | 640                  | 7680                   | R\$ 6,04              | R\$ 3.865,60        | R\$ 46.387,20           |
|  |                      |                        |                       |                     | <b>R\$ 146.092,80</b>   |
| <b>OBRAS E INFRAESTRUTURA</b>                  |                      |                        |                       |                     |                         |
| <b>DESCRIÇÃO</b>                               | <b>QUANT. MENSAL</b> | <b>QUANT. 12 MESES</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR MENSAL</b> | <b>VALOR 12 MESES</b>   |
| <b>GASOLINA COMUM</b>                          | 4660                 | 55920                  | R\$ 5,77              | R\$ 26.888,20       | R\$ 322.658,40          |
| <b>DIESEL S-10</b>                             | 11100                | 133200                 | R\$ 6,04              | R\$ 67.044,00       | R\$ 804.528,00          |
|  |                      |                        |                       |                     | <b>R\$ 1.127.186,40</b> |
| <b>SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL</b> |                      |                        |                       |                     |                         |
| <b>DESCRIÇÃO</b>                               | <b>QUANT. MENSAL</b> | <b>QUANT. 12 MESES</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR MENSAL</b> | <b>VALOR 12 MESES</b>   |
| <b>GASOLINA COMUM</b>                          | 5400                 | 64800                  | R\$ 5,77              | R\$ 31.158,00       | R\$ 373.896,00          |
| <b>DIESEL S-10</b>                             | 1580                 | 18960                  | R\$ 6,04              | R\$ 9.543,20        | R\$ 114.518,40          |
|  |                      |                        |                       |                     | <b>R\$ 488.414,40</b>   |
| <b>ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS</b>   |                      |                        |                       |                     |                         |
| <b>DESCRIÇÃO</b>                               | <b>QUANT. MENSAL</b> | <b>QUANT. 12 MESES</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR MENSAL</b> | <b>VALOR 12 MESES</b>   |
| <b>GASOLINA COMUM</b>                          | 4000                 | 48000                  | R\$ 5,77              | R\$ 23.080,00       | R\$ 276.960,00          |
| <b>DIESEL S-10</b>                             | 1834                 | 22008                  | R\$ 6,04              | R\$ 11.077,36       | R\$ 132.928,32          |
|  |                      |                        |                       |                     | <b>R\$ 409.888,32</b>   |
| <b>SAÚDE</b>                                   |                      |                        |                       |                     |                         |
| <b>DESCRIÇÃO</b>                               | <b>QUANT. MENSAL</b> | <b>QUANT. 12 MESES</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR MENSAL</b> | <b>VALOR 12 MESES</b>   |
| <b>GASOLINA COMUM</b>                          | 9240                 | 110880                 | R\$ 5,77              | R\$ 53.314,80       | R\$ 639.777,60          |
| <b>DIESEL S-10</b>                             | 9240                 | 110880                 | R\$ 6,04              | R\$ 55.809,60       | R\$ 669.715,20          |
|  |                      |                        |                       |                     | <b>R\$ 1.309.492,80</b> |
| <b>EDUCAÇÃO</b>                                |                      |                        |                       |                     |                         |
| <b>DESCRIÇÃO</b>                               | <b>QUANT. MENSAL</b> | <b>QUANT. 12 MESES</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR MENSAL</b> | <b>VALOR 12 MESES</b>   |
| <b>GASOLINA COMUM</b>                          | 5000                 | 60000                  | R\$ 5,77              | R\$ 28.850,00       | R\$ 346.200,00          |
| <b>DIESEL S-10</b>                             | 41666,66667          | 500000                 | R\$ 6,04              | R\$ 251.666,67      | R\$ 3.020.000,00        |
|  |                      |                        |                       |                     | <b>R\$ 3.366.200,00</b> |

\*valores referenciais: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos>

\*os valores dos combustíveis não poderão ultrapassar o valor estimado pela ANP no mês/competência da prestação do serviço.



### **Prazo de vigência**

1.5 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano contado a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.6 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que previsto no Edital.

1.7 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

1.8 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 5 anos, desde que previstas em Edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

### **Natureza do objeto**

1.7 O presente objeto é caracterizado como um serviço comum, que de acordo com a legislação, serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

### **Modalidade da licitação**

1.8 Na presente contratação será utilizado o sistema de registro de preço (SRP) para formação de Ata de Registro de Preço eis que não haverá o compromisso assumido de utilização dos quantitativos máximos estimados, e ainda, o SRP constitui um importante instrumento de gestão, especialmente onde as demandas são incertas, ou de difícil mensuração, que a aquisição poderá ser gradativa, de acordo com as necessidades dos órgãos desta municipalidade.



1.9 A modalidade da contratação através SRP, se justifica através do Decreto Municipal Nº 2.454/23 nas seguintes hipóteses:

*“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*

*II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;*

### **Especificação do produto**

1.10 De acordo com o Portal Nacional de Contratações Públicas, o objeto desta contratação não é um item que compõe o Catálogo Eletrônico de Padronização.

### **2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 O desconto estimado da taxa de administração é de 0% (zero por cento), conforme estimado pela Administração Pública.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO COMUM:**

3.1 O objeto desta futura contratação classifica-se como comum, enquadrando nos pressupostos do art. 6, inciso XIII da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2456/2023, onde regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

#### **Solução**

4.1 Considerando diferentes fontes, bem como analisando-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, além do próprio histórico de contratação dos serviços de gerenciamento de frota, pela Administração Pública Federal direta,



autárquica e fundacional, sustentado nas informações apresentadas neste instrumento, foi identificado que é imperioso que a solução que melhor atende os interesses e necessidades da Administração, para fins de gestão de sua frota própria, é a adoção da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, por meio da implantação, manutenção e administração de um sistema informatizado, com uso de cartões magnéticos ou chip, bem como o fornecimento do combustível, de forma a atender a frota de veículos e equipamentos utilizados no município de Guapimirim.

4.2 É usual, em toda a Administração Pública, a contratação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em consonância com os critérios adotados, onde estão incluídos os pagamentos pelos serviços prestados em cada local de execução e pelos materiais efetivamente empregados.

4.3 Quanto a disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem contratados, a contratação dos serviços, objeto deste instrumento, se mostra perfeitamente possível haja vista após busca parametrizada de fornecedores, constatar-se um quantitativo significativo de empresas aptas a prestação dos serviços.

4.4 A empresa contratada deverá seguir os seguintes requisitos:

4.4.1 os serviços prestados deverão atender às necessidades de abastecimento da frota própria dos órgãos participantes e/ou da frota locada, abastecendo com gasolina comum e com diesel S10.

4.4.2 Importante destacar que a contratação acompanha a execução que vem sendo realizada por este Município ao longo dos anos. Desta feita, não fizemos previsão de álcool combustível devido a sua autonomia de rodagem, que via de regra é desvantajoso.



4.4.3 A prestação do serviço deve primar pela utilização de tecnologia moderna, acompanhando a evolução do mercado, com sistema informatizado para acompanhamento e eliminação de desperdícios, através de relatórios gerenciais de controle de despesas de abastecimentos.

4.4.4 O atendimento dos serviços de abastecimento deverá ocorrer por meio de rede credenciada de postos de diversas bandeiras, em caráter contínuo e ininterrupto, que inclua o fornecimento dos combustíveis.

4.4.5 O fornecimento de combustível deverá ser efetuado no município de Guapimirim, sendo no mínimo 02 (dois) postos, bem como em cada município das seguintes regiões do Estado do Rio de Janeiro:

4.4.5.1 Região Metropolitana

4.4.5.2 Região Baixadas Litorâneas

4.4.5.3 Região Serrana

4.4.5.4 Região Norte Fluminense

4.4.5.5 Região Noroeste Fluminense

4.4.5.6 Região Centro-Sul Fluminense

4.4.5.7 Região do Médio Paraíba

4.4.5.8 Região da Costa Verde

4.4.6 A rede de postos credenciados pela CONTRATADA deve fornecer os combustíveis dos tipos gasolina comum e diesel S10, com preços à vista.

4.4.7 O abastecimento dos veículos será efetuado de forma parcelada, obedecendo às normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP, nos postos de revenda de combustíveis credenciados pela CONTRATADA, não se admitindo recusa da parte da CONTRATADA em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;



4.4.8 O sistema de controle de abastecimento deverá oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para o CONTRATANTE, comprovante impresso em duas vias, devendo constar o tipo de combustível, litragem abastecida, preço unitário e total da operação, data e hora do evento e a informação da quilometragem, a identificação do condutor do veículo oficial, o saldo remanescente do cartão destinado ao veículo e/ou equipamento, o nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra, ficando no poder deste uma das vias, que será destinada ao Órgão.

4.4.9 O abastecimento de combustíveis poderá ser autorizado expressamente pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes através de requisição própria em caráter eventual;

4.4.10 O valor por litro de combustível não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela ANP para cada Município;

4.4.10.1 Caso não haja registro da ANP para determinado Município, o preço médio dos combustíveis será calculado mediante pesquisa realizada pelo Contratante.

4.4.11 O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

4.4.12 O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer item realizado sem autorização expressa da CONTRATADA; neste caso, caberá ao posto o ônus da venda indevida.

4.4.13 Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis não ultrapassem os valores médios à vista praticados pelo mercado, estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo (ANP);



4.4.14 Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios praticados no Estado do Rio de Janeiro e divulgados pela Agência Nacional do Petróleo e por coleta de preço local quando não disponibilizados por essa entidade;

4.4.15 Para atender às excepcionalidades, o sistema deverá possuir previsão para lançamento manual com autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento.

4.4.16 Os órgãos participantes desconsiderará possíveis transações e respectivos abastecimentos efetuados depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio do cartão ao suporte técnico da empresa.

#### **4.5 DOS CARTÕES PARA ABASTECIMENTO DA FROTA**

4.5.1 Deverão ser fornecidos cartões para cada veículo e equipamento, e deverão conter a identificação do órgão.

4.5.2. Os cartões emitidos não poderão ser cobrados, pois seu valor deverá estar incluso na taxa de administração do gerenciamento da frota. A quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade de veículos da frota e equipamentos;

4.5.3. Cada cartão é de uso exclusivo do veículo e/ou equipamento nele identificado, não sendo permitido o abastecimento ou qualquer outra despesa em veículo e/ou equipamento diverso daquele, sendo responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que iniba ou identifique, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

4.5.4. A contratada deverá, ainda, confeccionar 01 (UM) cartão gerencial, o qual permitirá que qualquer veículo seja abastecido.

4.5.5. O cartão permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido, pelo CONTRATANTE, em caso de rescisão do contrato.



4.5.6. Somente serão realizadas operações que não ultrapassem o limite de crédito de cada veículo e/ou equipamento.

4.5.6.1. Na hipótese do crédito disponibilizado para cada veículo e/ou equipamento tomar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outras), apenas o responsável pela gestão, e devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, poderá realizar um crédito adicional, somente para o período necessário.

4.5.7. Cada usuário deverá ter sua identificação validada através de matrícula e senha, ou dispositivo que não permita abastecimento por responsáveis não identificados ou autorizados pelos fiscais do contrato, durante qualquer operação realizada na rede credenciada.

4.5.8. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverão por esta, serem reembolsados, não existindo qualquer relação financeira entre o Município de Guapimirim e tais fornecedores de materiais e/ou prestadores de serviços.

4.5.9. Em caso de perda ou furto de cartões, o fiscal do contrato comunicará a contratada por e-mail, ou telefone ou documento oficial. Após a comunicação a contratante não se responsabilizará pelo uso indevido do cartão. A contratada deverá fornecer um novo cartão no prazo máximo de 7 (sete) dias após a comunicação, o qual não poderá ser cobrado.

4.5.10. Durante o período necessário a emissão do novo cartão, a autorização do abastecimento será feita por meio de telefone ou e-mail.

4.5.11. A Contratada deverá disponibilizar, também, os procedimentos, metodologias e tecnologias que permitam os seguintes:

4.5.11.1 Operação do gestor e/ou Fiscal do Contrato via WEB e/ou SAC;

4.5.11.2 Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;



4.5.11.3 2ª via de cartão;

4.5.11.4 Crédito extra ou retirada de crédito;

4.5.11.5 Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões.

4.5.12. O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

4.5.12.1. A CONTRATADA deverá cadastrar senha individual para cada motorista/servidor relacionado pelo CONTRATANTE.

4.5.13. É de responsabilidade do CONTRATANTE garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede de postos varejistas credenciados sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitam a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

4.5.14. Para utilização do cartão do veículo o motorista/servidor deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado, onde através do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa do veículo, e consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo e mercadoria autorizada para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota do CONTRATANTE, valor da compra, quantidade e tipo do produto comprado.

4.5.15. Finalizada a operação, o motorista/servidor digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da CONTRATADA instalado no estabelecimento credenciado, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra de produto realizada no referido estabelecimento, o qual constituir-se-á em título extrajudicial. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão do CONTRATANTE que serão amplamente divulgadas.



4.5.16. Em caso de danos involuntários no cartão, ou em equipamentos da CONTRATADA, instalados em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto varejista, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle gestão da frota do CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

4.5.17. No caso de impossibilidade de acesso à rede da CONTRATADA, pelos estabelecimentos credenciados ou pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar o procedimento por meio de serviço de atendimento ao cliente, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, de forma a garantir a operação com segurança dos dados imprescindíveis para o CONTRATANTE.

#### **4.6 DOS RELATÓRIOS INFORMATIZADOS**

4.6.1 Os relatórios mensais disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

4.6.1.1. relação dos veículos por marca, modelo e ano de fabricação;

4.6.1.2. histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria adquirida, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo do cartão;

4.6.1.3. análise e histórico de consumo de combustível (km/l) de cada veículo da frota;

4.6.1.4. quilometragem percorrida pelos veículos;



4.6.1.5. histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Órgão;

4.6.1.6. histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

4.6.1.7. preço médio pago pelas mercadorias adquiridas pela frota;

4.6.1.8. descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;

4.6.1.9. relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria;

4.6.1.10 relatórios constando apenas os veículos que apresentaram distorções em termos de quilometragem/hora e consumo de combustíveis;

4.6.1.11 relatório do histórico de consumo de combustível, por veículo, por estabelecimento, por lotação, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do condutor, nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário, valor total, média km/l prevista e realizada e preço médio do combustível;

4.6.1.12 relatório do histórico do limite de consumo de combustível, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do servidor, nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário, valor total, média km/l prevista e realizada, limite previsto e realizado e preço médio do combustível (Caso não haja registro da ANP para determinado Município, o preço médio dos combustíveis será calculado mediante pesquisa realizada pelo Contratante). Este relatório tem por objetivo controlar as variações dos valores limites do consumo de combustível previstos pelo Tribunal com base nos valores realizados;

4.6.1.13. Os limites do consumo de combustível poderão ser fixados a critério do Órgão, por veículo ou por lotação e poderá ser definido em função da:

4.6.1.13.1 Quantidade de litros;



4.6.1.13.2 Valor do combustível;

4.4.1.13.3 Quilometragem percorrida;

4.6.1.14. O CONTRATANTE pode, a qualquer momento, solicitar novos relatórios, de acordo com a sua necessidade;

4.6.1.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência do evento, das informações referentes às operações da frota por meio eletrônico via download, em arquivos e nos formatos disponibilizados pela tecnologia da informação e descrições de campos a serem fornecidas pelo CONTRATANTE.

#### **4.7 REDE DE POSTOS CREDENCIADOS**

4.7.1 A contratada deverá operar, por meio de rede de postos de abastecimento credenciados, nas áreas de circunscrição das unidades contratantes.

4.7.2 A rede credenciada deverá contar com no mínimo 2 (dois) postos de abastecimento na cidade de Guapimirim.

4.7.3 O credenciamento de novos postos deverá ser efetivado pela contratada no prazo máximo de 15 dias contados da data da solicitação sem qualquer ônus e conforme a necessidade da unidade contratante.

4.7.4 Considerando que os veículos constantemente se deslocam para as diferentes regiões da cidade, todos os veículos cadastrados deverão poder ser atendidos em toda a rede credenciada, em qualquer região do Estado do Rio de Janeiro.

4.7.5 Os postos de abastecimento deverão estar estruturados para o fornecimento dos combustíveis descritos neste termo. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento de segunda-feira a domingo das 07h00min às 22h00min, (devendo haver ao menos 1 posto com atendimento 24 horas por dia e 7 dias por semana), no município de Guapimirim.



4.7.6 Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela empresa contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

4.7.7 A empresa contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que a unidade contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

#### **4.8 DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA**

4.8.1 O controle de transações deverá ser auditado pela própria CONTRATADA a partir da assinatura do contrato, promovendo as diligências e saneamentos necessários à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pelos órgãos de controle da Administração Pública e pela CONTRATANTE, a qualquer tempo.

4.8.2 O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 95/98/XP/2000/Vista/Seven/8 e Linux, com os navegadores MS Internet Explore, Mozilla Firefox e Google Chrome, também com ferramentas de escritório Microsoft Office 97/2000/XP/Vista/Seven, LibreOffice e BrOffice, ou outro que possa vir ser atualizado pela CONTRATANTE, desde que amplamente utilizado no mercado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

4.8.3 O sistema deverá permitir inclusão permanente de novos usuários e veículos no banco de dados.

4.8.4 Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o



bom funcionamento e operação do sistema, será de responsabilidade da CONTRATADA, cuja previsão de cobertura está incluída na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional à CONTRATANTE e não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela CONTRATANTE.

4.8.5 A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento da frota, com apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo conforme tabela no item “prazo para entrega dos itens”.

4.8.6 Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados em prazo descrito, após informações prestadas pela CONTRATANTE.

#### **4.9 DO TREINAMENTO**

4.9.1 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema.

4.9.2 A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inaugural a gestores ou fiscais indicados pela CONTRATANTE que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado sem qualquer custo adicional a ser faturado, nos moldes que se seguem:

4.9.2.1 O treinamento poderá ser virtual ou presencial, sendo que, se for presencial, deverá ser realizado na Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, e disponibilizado on-line para as Secretarias;

4.9.2.2 Deverão ser fornecidos todos os materiais didáticos e os manuais de operação para os fiscais indicados, além de outros que podem ser indicados pela CONTRATANTE;

4.9.2.3 A data de realização e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o fiscal de contrato indicado pela CONTRATANTE.



4.9.2.4 A CONTRATADA deverá oferecer treinamento de reciclagem sempre que houver necessidade, e este treinamento poderá ser demandado pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

4.9.2.5 Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade.

4.10 Requisitos legais para contratação da pessoa jurídica de direito privado que executará o objeto:

4.10.1 Em relação aos requisitos legais, o Contratado deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, conforme artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**4.11 Práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:**

4.11.1 Será recomendado à CONTRATADA a adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

4.11.2 Além disso, a CONTRATADA deverá priorizar o cadastramento de credenciados, prestadores de serviços e fornecedores de materiais, que atendam com rigorosa observância à legislação ambiental aplicável as suas atividades, conforme normatiza a IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, atendendo ainda os seguintes critérios: Certificado de Licenciamento Ambiental, composto de Licença Prévia (LP) Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), conforme Art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18 e 19 da Lei Complementar 232/2005. A rede credenciada deve também atender as regras de sustentabilidade ambiental definidas pelos órgãos fiscalizadores, como ANP, IBAMA, além dos órgãos estaduais de preservação do meio ambiente.



4.11.3 Insta frisar que a solução almejada pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes possui como característica a inovação, com o uso de meios eletrônicos que geram economia de papel, o que propicia menor impacto socioambiental, minimizando a pressão sobre os recursos naturais.

4.12 A futura contratação, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, por meio do Pregão Eletrônico encontra amparo legal no art. 17, parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 14.133/21.

4.13 A futura contratação, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, por meio do critério de julgamento de menor preço encontra amparo legal no art. 6º, inciso XLI da Lei Federal Nº 14.133/21.

4.14 Na presente contratação será utilizado o sistema de registro de preço (SRP) para formação de Ata de Registro de Preços, uma vez que não há como prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parcelada, enquadrando-se nos pressupostos do artigo 3º, inciso II e IV, do Decreto nº 2454 de 23 de outubro de 2023, por se tratar de demandas futuras, frequentes, parceladas e incertas.

**Prazo para entrega dos itens:**

| <b>Atividade</b>   | <b>Prazo</b>                                     |
|--|--|
| Cadastrar a frota de veículos  | Até 15 dias úteis, contados da assinatura da ata |
| Cadastrar condutores (usuários do cartão)                              |  |
| Definir logística da rede de postos credenciados                       |  |
| Fornecer a CONTRATANTE dados cadastrais da rede de postos credenciados |  |
| Fornecer cartões para os veículos                                      |  |



|   |                                      |
|---|--------------------------------------|
| Fornecer cartões para os usuários   |                                      |
| Capacitar as partes envolvidas no gerenciamento, observado o item Treinamento                                 |                                      |
| Fornecer a relação da rede credenciada atualizada   | A cada 30 dias                       |
| Cadastrar novo veículo após sistema implantado  | 2 dias a partir da solicitação       |
| Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário   | 5 dias úteis a partir da solicitação |
| Prover respostas as demandas formais dos fiscais (ofício)   | 5 dias úteis                         |
| Prover respostas as demandas formais dos fiscais e usuários (e-mail, telefone etc.)                           | 24 horas                             |
| Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONTRATANTE. | 5 dias úteis                         |

### **Ciclo de vida do objeto**

4.15 A solução proposta para a contratação de empresa especializada para gerenciamento do abastecimento da frota do município de Guapimirim segue um ciclo de vida do objeto bem definido. Inicia-se com a identificação das necessidades da Administração, baseada em análises de contratações similares e novas metodologias disponíveis. A partir dessas informações, desenvolve-se a especificação dos serviços, incluindo a implantação e administração de um sistema informatizado com uso de cartões magnéticos ou chip, garantindo o abastecimento contínuo e ininterrupto dos veículos em postos credenciados. Além disso, estabelecem-se requisitos detalhados para o fornecimento de combustível, como tipos disponíveis, controle rigoroso de abastecimento, e emissão de relatórios gerenciais para controle de despesas e eficiência operacional. O ciclo se completa com a necessidade de treinamento dos usuários e auditorias periódicas para assegurar a conformidade e eficácia do sistema implantado.



## **5. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

5.1 Conforme estudado preliminarmente, a pretensa contratação justifica-se em virtude da necessidade de suprir os veículos componentes da frota automotiva e de equipamentos da Administração Pública das condições necessárias ao desempenho das funções atribuídas. A disponibilidade de uma rede de postos credenciados que atenda às localidades mencionadas neste Termo de Referência é imprescindível ao atendimento destas atribuições, assegurando o deslocamento das viaturas.

5.2 A contratação de empresa especializada em fornecimento e gerenciamento de combustível através de cartões magnéticos ou com chip facilitará o gerenciamento e o controle das despesas relativas ao abastecimento.

5.3 Os serviços objeto deste Termo de Referência têm como objetivos principais:

5.3.1 Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes.

5.3.2 Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais).

5.3.3 Flexibilidade do sistema de abastecimento, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados.

5.3.4 Agilidade nos procedimentos.

5.3.5 Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados.

5.4 A obrigação principal não se restringe à aquisição pura e simples de combustível, a exemplo do que ocorre na contratação direta com os postos de combustível. No sistema de cartão não é a Administração que contrata o fornecimento com os postos de combustível. A relação que se firma é entre o administrador do cartão e os postos que farão o abastecimento. A empresa atuará na intermediação do abastecimento, possibilitando, ainda, que as atividades de



gestão e controle da frota sejam informatizadas e gerenciadas por servidores indicados pelos órgãos. O sistema visa promover a otimização, padronização e racionalização na administração da frota de viaturas bem como dos equipamentos da Prefeitura, no abastecimento de combustíveis em rede especializada de postos, com sistema informatizado e em caráter contínuo e ininterrupto.

5.5 A implementação do sistema possibilita o gerenciamento informatizado dos veículos da Prefeitura, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento das viaturas, condutores, fiscalizadores, controle e logística, viabilizando o monitoramento do abastecimento dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, em todo o Estado do Rio de Janeiro, contemplando:

5.5.1 Rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos dentro do Estado do Rio de Janeiro, todos os dias da semana credenciando estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos de viatura da Prefeitura de Guapimirim;

5.5.2 Implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica e senhas de acesso, visando à execução e controle eficientes do fornecimento;

5.5.3 Informatização dos controles a partir de sistema integrado, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;

5.5.4 Disponibilidade de informações que possibilitem o gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados: I – identificação do veículo: marca/modelo, placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; motorista; II – controle de abastecimento do veículo: data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor total; local do abastecimento; quilometragem; III – média de consumo por veículo.



5.6 Apesar de previsto no Decreto Municipal nº 2.457 de 23 de outubro de 2023, o município de Guapimirim não possui PCA para o corrente ano, portanto não há previsão no PCA.

## **6. REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO:**

6.1 O Regime de Execução será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

## **7. MODO DE DISPUTA:**

7.1 O modo de disputa será aberto.

## **8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO da taxa de administração.

8.1.1 O desconto mínimo será sobre o percentual estimado.

8.2 A proposta, que compreende a descrição do bem ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

8.3 Descrição do serviço observadas as mesmas especificações constantes no Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total.

8.4 Não serão aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para aquisição ou contratação, analisando-se como limite máximo tanto o preço global quanto os preços unitários.

8.5 No julgamento das propostas será considerada a vencedora aquela que, obedecer às condições e especificações estabelecidas no Edital e apresentar o “Maior Desconto”, conforme item 8.1.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



## Condições de execução

9.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

| Atividade   | Prazo  |
|---|--|
| Cadastrar a frota de veículos   | Até 15 dias úteis, contados da assinatura da ata |
| Cadastrar condutores (usuários do cartão)   |  |
| Definir logística da rede de postos credenciados  |  |
| Fornecer a CONTRATANTE dados cadastrais da rede de postos credenciados  |  |
| Fornecer cartões para os veículos   |  |
| Fornecer cartões para os usuários   |  |
| Capacitar as partes envolvidas no gerenciamento, observado o item Treinamento                                 |  |
| Fornecer a relação da rede credenciada atualizada   | A cada 30 dias                                   |
| Cadastrar novo veículo após sistema implantado  | 2 dias a partir da solicitação                   |
| Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário   | 5 dias úteis a partir da solicitação             |
| Prover respostas as demandas formais dos fiscais (ofício)   | 5 dias úteis                                     |
| Prover respostas as demandas formais dos fiscais e usuários (e-mail, telefone etc.)                           | 24 horas   |
| Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONTRATANTE. | 5 dias úteis                                     |

## Materiais a serem disponibilizados

9.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades



estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

9.3 A demanda do órgão tem como base nas características descritas no item 4 deste Termo de Referência, para que produza os resultados pretendidos desta contratação.

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).**

9.4 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

9.4.1 O serviço não possui dedicação exclusiva de mão de obra.

9.4.2 O serviço é executado sob demanda, para atender necessidades pontuais.

### **Indicador de resultado da contratação:**

9.5 A ferramenta de indicador de resultados que será utilizada na Execução Contratual para aferir indicadores de resultado da Contratação em epígrafe será por meio de Checklist.

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>   | <b>Sim</b> | <b>Não</b> |
|-------------|--|------------|------------|
| 1           | Cronograma de implantação do sistema.  |            |            |
| 2           | Definição de responsabilidades entre contratante e contratada.                                   |            |            |
| 3           | Instalação e configuração dos sistemas informatizados.   |            |            |
| 4           | Garantia de compatibilidade dos cartões magnéticos ou chip com os dispositivos de abastecimento. |            |            |
| 5           | Programa de treinamento para usuários finais.  |            |            |
| 6           | Documentação de treinamento e manuais para os usuários.  |            |            |
| 7           | Avaliação de eficácia do treinamento.  |            |            |
| 8           | Procedimentos de suporte técnico claramente definidos.   |            |            |
| 9           | Tempo de resposta para chamados de suporte.  |            |            |



|    |   |  |  |
|----|---|--|--|
| 10 | Política de atualizações de software.   |  |  |
| 11 | Procedimentos de backup e restauração de dados.                                     |  |  |
| 12 | Testes prévios de atualizações antes da implementação.                              |  |  |
| 13 | Sistema de monitoramento em tempo real do abastecimento.                            |  |  |
| 14 | Relatórios periódicos de consumo e utilização dos cartões.                          |  |  |
| 15 | Verificação de conformidade com as políticas de abastecimento estabelecidas.        |  |  |
| 16 | Gestão eficaz dos cartões magnéticos ou chip (emissão, cancelamento, substituição). |  |  |
| 17 | Controle rigoroso do fornecimento de combustível conforme contrato.                 |  |  |

## **10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS:**

10.1 Em observação ao artigo 44 da Lei Federal nº 14.133/21, este estudo técnico preliminar deverá avaliar as alternativas da solução a ser escolhida, devendo comparar os custos e benefícios de diferentes formas de contratação ou fornecimento.

10.2 A contratação deverá observar os seguintes requisitos necessários com vistas ao atendimento da necessidade especificada:

### **Requisitos Essenciais da Contratação:**

10.3 A empresa deverá cumprir os requisitos dispostos no item 4 deste Termo de Referência.

10.4 A empresa contratada deve ter a capacidade de fornecer uma quantidade adequada e constante de combustível para atender à demanda da frota da Prefeitura.

10.5 Deve-se assegurar que o fornecedor possa garantir um serviço confiável e contínuo, minimizando qualquer interrupção no abastecimento.



10.6 O combustível fornecido deve atender aos padrões de qualidade estabelecidos, garantindo que seja adequado para uso nos veículos e equipamentos da Prefeitura.

10.7 A contratada deverá estar em conformidade com regulamentos ambientais e práticas sustentáveis pode ser um requisito importante.

10.8 A empresa deverá garantir a capacidade de fornecer a quantidade necessária de materiais conforme especificado no projeto, mantendo um estoque adequado para atender à demanda durante todo o período contratual.

10.9 A empresa deverá certificar-se de que os materiais fornecidos atendem às normas de qualidade e segurança estabelecidas pelas autoridades competentes.

10.10 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Critérios e Práticas de Sustentabilidade:**

10.11 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

10.12 Os materiais devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício.

10.13 Será recomendado à CONTRATADA a adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

10.14 Além disso, a CONTRATADA deverá priorizar o cadastramento de credenciados, prestadores de serviços e fornecedores de materiais, que atendam com rigorosa observância à legislação ambiental aplicável as suas atividades, conforme normatiza a IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, atendendo ainda os seguintes critérios: Certificado de Licenciamento Ambiental, composto de Licença Prévia (LP) Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), conforme Art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18 e 19 da Lei Complementar 232/2005. A rede



credenciada deve também atender as regras de sustentabilidade ambiental definidas pelos órgãos fiscalizadores, como ANP, IBAMA, além dos órgãos estaduais de preservação do meio ambiente.

10.15 Insta frisar que a solução almejada pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes possui como característica a inovação, com o uso de meios eletrônicos que geram economia de papel, o que propicia menor impacto socioambiental, minimizando a pressão sobre os recursos naturais.

### **Requisitos Sustentáveis Social**

10.16 Adotar práticas que garantam condições de trabalho seguras e justas para seus empregados.

### **Requisitos Sustentáveis Econômico**

10.17 O fornecimento de combustível deve apresentar uma relação custo-benefício adequada, considerando não apenas o preço do combustível, mas também a estabilidade de fornecimento e a qualidade do produto.

### **Requisitos Sustentáveis Ambiental**

10.18 O combustível fornecido deve atender aos requisitos ambientais estabelecidos pelos órgãos competentes.

### **Requisitos de Padronização**

10.19 As especificações técnicas do combustível (como tipo e qualidade) que devem estar em conformidade com as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

### **Requisitos de Legalidade**

10.20 A contratada deverá comprovação de regularidade fiscal e trabalhista na etapa de habilitação quando ocorrer a licitação.

## **11. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**



11.1 Não se aplica.

## **12. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

12.1 Prazo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data de sua assinatura.

## **13. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO**

13.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano contado a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que previsto no Edital.

13.3 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

13.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 5 anos, desde que previstas em Edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

13.5 O prazo de execução será de 12 meses.

## **14. FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO**

### **Critério de Recebimento**

14.1 A contratada não deverá ultrapassar os seguintes prazos máximos:

| <b>Atividade</b> | <b>Prazo</b> |
|------------------|--------------|
|------------------|--------------|



|   |                                      |  |
|---|--------------------------------------|--|
| Cadastrar a frota de veículos   |                                      | Até 15 dias úteis, contados da assinatura da ata |
| Cadastrar condutores (usuários do cartão)   |                                      |  |
| Definir logística da rede de postos credenciados  |                                      |  |
| Fornecer à CONTRATANTE dados cadastrais da rede de postos credenciados  |                                      |  |
| Fornecer cartões para os veículos   |                                      |  |
| Fornecer cartões para os usuários   |                                      |  |
| Capacitar as partes envolvidas no gerenciamento, observado o item Treinamento                                 |                                      |  |
| Fornecer a relação da rede credenciada atualizada   | A cada 30 dias                       |  |
| Cadastrar novo veículo após sistema implantado  | 2 dias a partir da solicitação       |  |
| Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário   | 5 dias úteis a partir da solicitação |  |
| Prover respostas as demandas formais dos fiscais (ofício)   | 5 dias úteis                         |  |
| Prover respostas as demandas formais dos fiscais e usuários (e-mail, telefone etc.)                           | 24 horas                             |  |
| Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONTRATANTE. | 5 dias úteis                         |  |

14.2. O fornecimento do combustível será realizado pelos estabelecimentos credenciados conveniados à CONTRATADA, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional, por funcionário do posto, diretamente e exclusivamente da bomba de combustível para o tanque dos veículos autorizados por meio de cartão onde constem informações dos veículos.

14.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

14.3.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação



de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

14.3.2 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.4.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.4.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.4.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução



do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.6.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

14.6.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação eo pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.6.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.6.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.6.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.8 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento



de cobrança.

14.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **15. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

15.1 A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

15.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

15.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Liquidação**

15.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no Protocolo, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.2.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a prestação do serviço do objeto da ata;



15.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.3.1 o prazo de validade;

15.3.2 a data da emissão;

15.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

15.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

15.3.5 o valor a pagar; e

15.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.4.1 Caso o valor unitário do litro de combustível for faturado com valor superior “Preço Médio” ao consumidor praticado divulgado no Resumo Mensal da Agência Nacional de Petróleo – ANP, onde ocorrer o abastecimento, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

15.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6 A Administração deverá realizar consulta à documentação para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será



providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

**15.12** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**15.12.1** O prazo é 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

**15.13** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

15.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a



ordem bancária para pagamento.

15.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **16. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

### **Exigências de habilitação**

16.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

##### **16.2 Habilitação jurídica**

16.2 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.3 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

16.4 A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



16.5 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

16.6 A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

16.7 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

16.8 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

16.9 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **Qualificação Técnica**

16.10 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

16.11 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

### **Qualificação Técnica-Operacional**

16.12 Comprovação de aptidão para a execução de objeto similar de complexidade tecnológica e operacional desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

## **17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **Da Fiscalização**



17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

17.6.1 Fiscais de Contrato da Secretaria Municipal de Administração: Luis Carlos Santos Gomes, matrícula 8575.11 e Hemily Conceição Silva, matrícula 1370488.12.

17.6.2 Os fiscais deverão ser nomeados em ato próprio.

17.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



17.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

17.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.7.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

17.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de



acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.9.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

17.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.12 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes,



gestores e fiscais, desconformidade.

17.13 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

## **18. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1. O serviço não possui dedicação exclusiva de mão de obra.

18.1.2. O serviço é executado sob demanda, para atender necessidades pontuais.

## **19. DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **20. DA RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **20.1 Compete à Contratada as seguintes responsabilidades:**

20.1.1 O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

20.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos



sofridos;

20.1.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

20.1.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

20.1.5 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

20.1.7 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

20.1.8 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

20.1.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimentado contrato;

20.1.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



20.1.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

20.1.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20.1.13 O contratado deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral ou entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços (OU conjuntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente), os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

20.1.14 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.1.15 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

20.1.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.1.17 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

20.1.18 A Nota Fiscal deverá apresentar o desconto da taxa de administração.

20.1.19 A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os



relatórios mensais e demais documentos fiscais necessários referente aos abastecimentos realizados, informando a quantidade de litros e valor de cada abastecimento, não podendo os preços faturados, para cada combustível, serem superiores ao “Preço Médio” ao consumidor praticado por município, divulgado no Resumo Mensal da Agência Nacional de Petróleo – ANP, deduzido de eventual “Percentual de Desconto Ofertado”.

20.1.20 A Contratada deverá garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada não ultrapassem os valores médios praticados pelo mercado, estabelecidos pela ANP.

**20.2 Compete a Contratante as seguintes responsabilidades:**

20.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

20.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

20.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

20.2.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

20.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

20.2.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.2.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à instalação com fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no



presente Contrato;

20.2.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

20.2.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

20.2.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

20.2.10.1 A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

20.2.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

20.2.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

20.2.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.2.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

## **21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



|                    |             |          |
|--------------------|-------------|----------|
| Processo:6643/2024 | Página: 342 | Rubrica: |
|--------------------|-------------|----------|

Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

21.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

21.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.2.4 Multa:

21.2.4.1 moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze)



dias;

21.2.4.2 O atraso superior a 2 (dois) meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

21.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 21.1, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

21.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 21.1, a multa será de 5% (cinco por cento) valor do Contrato.

21.2.4.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 21.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

21.2.4.6 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 21.1, a multa será de 5% (cinco por cento) valor do Contrato.

21.2.4.7 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 21.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

21.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da



data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

21.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

21.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

21.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



21.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

22.1.1 Secretaria Municipal de Administração

| PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA | RED | FONTES   |
|----------------------|---------------------|-----|----------|
| 04.122.0010.2.202    | 3390.30.00          | 38  | 1.704.99 |

22.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **23. DO REAJUSTE**

23.1 Dada a natureza do critério de julgamento com sendo inerente a um percentual de desconto sobre a taxa da administração, o valor da Taxa de



Administração proposto será fixo e irreajustável, especialmente por não ser possível aferir eventual perda inflacionária a ser corrigida através do reajuste, sendo assim, não há prazo para resposta de reajuste

23.2 Os valores dos combustíveis serão aqueles praticados na bomba, admitindo-se reajuste quando alterados pelo mercado.

23.3. Os valores a serem pagos à contratada serão limitados aos valores médios constantes nas tabelas de preços da ANP, para o Estado do Rio de Janeiro referente ao mês do fornecimento de combustíveis.

## **24. CASOS DE EXTINÇÃO**

24.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

24.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

24.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

24.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

24.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

24.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa



não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

24.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

24.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

24.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.3.2 Indenizações e multas.

24.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **25. DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1 O presente Termo de Referência foi concebido com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto 2.454/2023 e Decreto 2.457/2023, e demais legislações pertinentes e nas premissas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro- TCE-RJ, além da literatura técnica disponível sobre o tema;

25.2 O TR ora apresentado é parte integrante da documentação de processo licitatório que tem por Contratante o Município de Guapimirim através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com vistas à instalação com fornecimento do objeto por parte de empresa Contratada, devidamente qualificada e que apresente o melhor preço e qualificação para execução do objeto.

25.3 A participação de empresas em regime de Consórcio é vedada, por não constituir prática do mercado em contratações pertinentes ao objeto do presente TR, como também, considerando a baixa complexidade técnica da contratação.

25.4 A proposta, que compreende a descrição do produto ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

25.5 Descrição do produto observadas as mesmas especificações constantes do



Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha composição de custo.

Aprovo o presente Termo de Referência, que constitui peça integrante e inseparável da respectiva contratação.

Guapimirim, 09 de outubro de 2024.

|   |   |
|---|---|
| <p>Elaborado por:</p> <p>FELIPE SILVA DE PAULA</p> <p><b>Matrícula: 132578-32</b></p> | <p>De acordo,</p> <p>CARLOS ALBERTO GUERRA MARTINS</p> <p>Secretário Municipal de Administração</p> <p><b>Matrícula: 1368368-12</b></p> |
|---|---|



### ANEXO III- DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024.

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, **DECLARO(AMOS)** que, nos termos do art. 63, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, a empresa ....., cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2024**, empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, por meio da implantação, manutenção e administração de um sistema informatizado, com uso de cartões magnéticos ou chip, bem como o fornecimento do combustível, de forma a tender a frota de veículos e equipamentos utilizados no município de Guapimirim.

....., ..... de ..... de 2024.

.....

(Assinatura do Representante Legal)

**OBS:** Esta declaração deverá ser juntada no sistema eletrônico que ocorrerá o processo licitatório. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa.



## ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONJUNTA

### Modelo de Declaração

*(Papel timbrado ou carimbo da empresa)*

### DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa  
(.....CNPJ , interessado em participar do Pregão  
Eletrônico nº10/2024 :

a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos .

b) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação.

c) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

d) Na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Município de Guapimirim, não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.

e) Que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

**OBS: Esta declaração deverá ser juntada no sistema eletrônico que ocorrerá o processo licitatório. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa.**



**ANEXO V-**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024.**

.....  
inscrita no CNPJ no ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF no .....,  
**DECLARA**, para fins do disposto no item 10 – Condições para Participação do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: ´

(  ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar Federal nº 128, de 14/12/2006;**

(  ) **MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas alterações;**

(  ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas alterações;**

**13.14** Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara que cumpre o estabelecido no disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

.....  
(data)

.....  
(assinatura de sócio da firma)

**OBS: Esta declaração deverá ser juntada no sistema eletrônico que ocorrerá o processo licitatório.**



**ANEXO VI-**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 6643/2024**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU CHIP, BEM COMO O FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL, DE FORMA A TENDER A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, NA FORMA ABAIXO.**

**MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede na Avenida Dedo de Deus, nº 1.161, Cantagalo – Guapimirim/RJ, através da secretaria supracitada, representado pelo Secretário(a) Municipal de Administração senhor(a) **Carlos Alberto Guerra Martins**, nomeado pela Portaria n.º XXXX de xxxx, publicada no Diário Oficial do Município de Guapimirim, portador da Matrícula funcional n.º XXX, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **xxxxxx**, estabelecida na Avenida xx, nº xx, bairro, cidade/estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) senhor(a) **xxxxxx**, portador(a) da cédula de identidade nº xxxx expedida pelo xxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxx, têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024, realizado por meio do **processo administrativo nº 6643/2024**. O presente Contrato será regido pelas disposições contidas Lei nº



14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e, no que couber, toda legislação federal e municipal aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1** O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, por meio da implantação, manutenção e administração de um sistema informatizado, com uso de cartões magnéticos ou chip, bem como o fornecimento do combustível, de forma a tender a frota de veículos e equipamentos utilizados no município de Guapimirim, conforme Anexo II do Edital parte integrante e inseparável, independente de transcrição.

### **1.2 DESCRIÇÃO DO ÍTEM CONTRATADO**

São as seguintes as quantidades REGISTRADAS para a contratação, conforme descrição na Proposta de Preços – ANEXO I e Termo de Referência – Anexo II do Edital.

| ITEM | QUANT.  | UNID         | ESPECIFICAÇÃO      | Valor Unit    | Valor Total   |
|------|---------|--------------|--------------------|---------------|---------------|
| 1    | xxxxxxx | xxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx         | R\$<br>xxx,xx | R\$<br>xxx,xx |
| 2    | xxxxxxx | xxxxxxx      | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | R\$<br>xxx,xx | R\$<br>xxx,xx |

**1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1** O Termo de Referência;

**1.3.2** O Edital da Licitação;

**1.3.3** A proposta do Contratado;

**1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** O regime de execução será empreitada por preço unitário.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**3.1** A contratada não deverá ultrapassar os seguintes prazos máximos:

| <b>Atividade</b>  | <b>Prazo</b>                                     |
|---|--|
| Cadastrar a frota de veículos   | Até 15 dias úteis, contados da assinatura da ata |
| Cadastrar condutores (usuários do cartão)   |  |
| Definir logística da rede de postos credenciados  |  |
| Fornecer à CONTRATANTE dados cadastrais da rede de postos credenciados  |  |
| Fornecer cartões para os veículos   |  |
| Fornecer cartões para os usuários   |  |
| Capacitar as partes envolvidas no gerenciamento, observado o item Treinamento                                 |  |
| Fornecer a relação da rede credenciada atualizada   | A cada 30 dias                                   |
| Cadastrar novo veículo após sistema implantado  | 2 dias a partir da solicitação                   |
| Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário   | 5 dias úteis a partir da solicitação             |
| Prover respostas as demandas formais dos fiscais (ofício)   | 5 dias úteis                                     |
| Prover respostas as demandas formais dos fiscais e usuários (e-mail, telefone etc.)                           | 24 horas   |
| Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONTRATANTE. | 5 dias úteis                                     |

**3.2** O fornecimento do combustível será realizado pelos estabelecimentos credenciados conveniados à CONTRATADA, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional, por funcionário do posto, diretamente e exclusivamente da bomba de combustível para o tanque dos veículos autorizados por meio de cartão onde constem informações dos veículos.



**3.3** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

**3.4** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**3.5** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**3.6** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**3.7** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**3.8** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

**3.9** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



**3.10** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.11** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**3.12** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**3.13** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**3.14** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**3.15** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**3.16** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



**3.17** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**3.18** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**3.19** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**3.20** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** Os recursos necessários à realização do objeto ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA | RED | FONTES   |
|----------------------|---------------------|-----|----------|
| 04.122.0010.2.202    | 3390.30.00          | 38  | 1.704.99 |

#### **CLÁUSULA QUINTA: VALOR**

**5.1** O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa



de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação..

**5.3** Considerando que o presente instrumento é oriundo do Pregão Eletrônico nº 10/2024, o valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**6.1** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato poderão na forma da lei serem prorrogados pelo período de até 05 (cinco) anos, conforme a necessidade da Administração Pública na forma do artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133/21.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO**

**7.1** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES**

**8.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**8.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**8.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**8.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**8.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**8.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**8.2.4** deixar de apresentar amostra;



**8.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**8.2.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.2.7** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**8.2.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**8.2.9** fraudar a licitação

**8.2.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**8.2.11** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**8.2.12** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**8.2.13** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**8.2.14** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**8.2.15** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**8.3** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal

**8.3.1** advertência;

**8.3.2** multa;

**8.3.3** impedimento de licitar e contratar e

**8.3.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.4** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.4.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**8.4.2** as peculiaridades do caso concreto

**8.4.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**8.4.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública



**8.4.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.5** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**8.6** Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**8.7** Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**8.8** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**8.9** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.10** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.11** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**8.12** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à



imediate perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**8.13** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.14** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.15** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**8.16** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.17** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **CLÁUSULA NONA: INADIMPLÊNCIA**

**9.1** A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

(a) Inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;



(b) Interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;

(c) Inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

**9.2** Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Prefeitura Municipal de Guapimirim acate as justificativas relatadas pelo interessado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, com as consequências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.2** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.3** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.4** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**10.5** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**10.6** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no



artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.6.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**10.6.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.7** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**10.7.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.7.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.7.3** Indenizações e multas.

**10.8** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**10.9** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES**

**11.1** À contratada caberá:



**11.1.1** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

**11.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.1.3** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**11.1.4** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**11.1.5** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.1.6** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**11.1.7** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



**11.1.8** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**11.1.9** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11.1.10** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**11.1.11** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**11.1.12** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.1.13** O contratado deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral ou entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços (OU conjuntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente), os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



**11.1.14** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.1.15** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**11.1.16** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.1.17** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

**11.1.18** A Nota Fiscal deverá apresentar o desconto da taxa de administração.

**11.1.19** A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os relatórios mensais e demais documentos fiscais necessários referente aos abastecimentos realizados, informando a quantidade de litros e valor de cada abastecimento, não podendo os preços faturados, para cada combustível, serem superiores ao “Preço Médio” ao consumidor praticado por município, divulgado no Resumo Mensal da Agência Nacional de Petróleo – ANP, deduzido de eventual “Percentual de Desconto Ofertado”.

**11.1.20** A Contratada deverá garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada não ultrapassem os valores médios praticados pelo mercado, estabelecidos pela ANP.

## **11.2 À Contratante caberá:**

**11.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



**11.2.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**11.2.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**11.2.4** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

**11.2.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**11.2.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.2.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à instalação com fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**11.2.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**11.2.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**11.2.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**11.2.11** A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**11.2.12** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11.2.13** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**11.2.14** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.2.15** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**12.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**12.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**12.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

**12.7** Fiscais de Contrato da Secretaria Municipal de Administração: Luis Carlos Santos Gomes, matrícula 8575.11 e Hemily Conceição Silva, matrícula 1370488.12.

**12.8** Os fiscais deverão ser nomeados em ato próprio.

**12.9** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**12.10** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

**12.11** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**12.12** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



**12.13** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**12.14** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**12.15** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**12.16** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**12.17** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**12.18** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**12.19** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



**12.20** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**12.21** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**12.22** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**12.23** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**12.24** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**12.25** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem



pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** Não haverá possibilidade de subcontratação do objeto.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**15.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REAJUSTE**

**17.1** Dada a natureza do critério de julgamento com sendo inerente a um percentual de desconto sobre a taxa da administração, o valor da Taxa de Administração proposto será fixo e irremovível, especialmente por não ser possível aferir eventual perda inflacionária a ser corrigida através do reajuste, sendo assim, não há prazo para resposta de reajuste.

**17.2** Os valores dos combustíveis serão aqueles praticados na bomba, admitindo-se reajuste quando alterados pelo mercado.

**17.3** Os valores a serem pagos à contratada serão limitados aos valores médios



|                    |             |          |
|--------------------|-------------|----------|
| Processo:6643/2024 | Página: 373 | Rubrica: |
|--------------------|-------------|----------|

constantes nas tabelas de preços da ANP, para o Estado do Rio de Janeiro referente ao mês do fornecimento de combustíveis.

17.4 O reajuste será realizado por apostilamento

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

18.1 Integra o presente contrato o Processo de Licitação 6643/2024, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência, edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Guapimirim, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Guapimirim-RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Pelo contratante: \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada: \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**ANEXO VII**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_/\_\_\_**

**Processo Administrativo nº6643/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º10/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU CHIP, BEM COMO O FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL, DE FORMA A TENDER A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S).**

O Prefeitura Municipal de Guapimirim, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161, através da Secretaria supracitada na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo(a) Secretário Municipal de Administração, senhor (a) Carlos Alberto Guerra Martins, portador da matrícula funcional n.º xxxxx, ora denominado GESTOR DA ATA, e a empresa \_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 6643/2024, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2454/2023 de 23 de outubro de 2023, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**



**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, por meio da implantação, manutenção e administração de um sistema informatizado, com uso de cartões magnéticos ou chip, bem como o fornecimento do combustível, de forma a tender a frota de veículos e equipamentos utilizados no município de Guapimirim, especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação nº xxx/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## **1.2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**1.2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**1.2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## **CLÁUSULA SEGUNDA- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

**3.2.** Além do gerenciador são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

| <b>GABINETE DA PREFEITA</b>          |                      |                        |                       |                     |                       |
|--------------------------------------|----------------------|------------------------|-----------------------|---------------------|-----------------------|
|                                      | <b>QUANT. MENSAL</b> | <b>QUANT. 12 MESES</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR MENSAL</b> | <b>VALOR 12 MESES</b> |
|                                      | 1760                 | 21120                  | R\$ 5,77              | R\$ 10.155,20       | R\$ 121.862,40        |
|                                      |                      |                        | R\$ 6,04              |                     |                       |
|                                      |                      |                        |                       |                     | <b>R\$ 121.862,40</b> |
| <b>AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA</b> |                      |                        |                       |                     |                       |
| <b>DESCRIÇÃO</b>                     | <b>QUANT. MENSAL</b> | <b>QUANT. 12 MESES</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR MENSAL</b> | <b>VALOR 12 MESES</b> |
| <b>GASOLINA COMUM</b>                | 600                  | 7200                   | R\$ 5,77              | R\$ 3.462,00        | R\$ 41.544,00         |
| <b>DIESEL S-10</b>                   | 1680                 | 20160                  | R\$ 6,04              | R\$ 10.147,20       | R\$ 121.766,40        |
|                                      |                      |                        |                       |                     | <b>R\$ 163.310,40</b> |



| CASA CIVIL     |               |                 |                |              |                      |
|----------------|---------------|-----------------|----------------|--------------|----------------------|
| DESCRIÇÃO      | QUANT. MENSAL | QUANT. 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR 12 MESES       |
| GASOLINA COMUM | 320           | 3840            | R\$ 5,77       | R\$ 1.846,40 | R\$ 22.156,80        |
| DIESEL S-10    |               |                 | R\$ 6,04       |              |                      |
|                |               |                 |                |              | <b>R\$ 22.156,80</b> |

| ESPORTE E LAZER |               |                 |                |              |                       |
|-----------------|---------------|-----------------|----------------|--------------|-----------------------|
| DESCRIÇÃO       | QUANT. MENSAL | QUANT. 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR 12 MESES        |
| GASOLINA COMUM  | 400           | 4800            | R\$ 5,77       | R\$ 2.308,00 | R\$ 27.696,00         |
| DIESEL S-10     | 1077,5        | 12930           | R\$ 6,04       | R\$ 6.508,10 | R\$ 78.097,20         |
|                 |               |                 |                |              | <b>R\$ 105.793,20</b> |

| FAZENDA        |               |                 |                |              |                      |
|----------------|---------------|-----------------|----------------|--------------|----------------------|
| DESCRIÇÃO      | QUANT. MENSAL | QUANT. 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR 12 MESES       |
| GASOLINA COMUM | 320           | 3840            | R\$ 5,77       | R\$ 1.846,40 | R\$ 22.156,80        |
| DIESEL S-10    |               |                 | R\$ 6,04       |              |                      |
|                |               |                 |                |              | <b>R\$ 22.156,80</b> |

| TURISMO        |               |                 |                |              |                      |
|----------------|---------------|-----------------|----------------|--------------|----------------------|
| DESCRIÇÃO      | QUANT. MENSAL | QUANT. 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR 12 MESES       |
| GASOLINA COMUM | 360           | 4320            | R\$ 5,77       | R\$ 2.077,20 | R\$ 24.926,40        |
| DIESEL S-10    |               |                 | R\$ 6,04       |              |                      |
|                |               |                 |                |              | <b>R\$ 24.926,40</b> |

| DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA |               |                 |                |              |                     |
|---|---------------|-----------------|----------------|--------------|---------------------|
| DESCRIÇÃO                                   | QUANT. MENSAL | QUANT. 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR 12 MESES      |
| GASOLINA COMUM                              | 120           | 1440            | R\$ 5,77       | R\$ 692,40   | R\$ 8.308,80        |
| DIESEL S-10                                 |               |                 | R\$ 6,04       |              |                     |
|   |               |                 |                |              | <b>R\$ 8.308,80</b> |

| URBANISMO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA |               |                 |                |              |                      |
|-------------------------------------|---------------|-----------------|----------------|--------------|----------------------|
| DESCRIÇÃO                           | QUANT. MENSAL | QUANT. 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR 12 MESES       |
| GASOLINA COMUM                      | 480           | 5760            | R\$ 5,77       | R\$ 2.769,60 | R\$ 33.235,20        |
| DIESEL S-10                         |               |                 | R\$ 6,04       |              |                      |
|                                     |               |                 |                |              | <b>R\$ 33.235,20</b> |

| COMUNICAÇÃO SOCIAL |               |                 |                |              |                      |
|--------------------|---------------|-----------------|----------------|--------------|----------------------|
| DESCRIÇÃO          | QUANT. MENSAL | QUANT. 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR 12 MESES       |
| GASOLINA COMUM     | 320           | 3840            | R\$ 5,77       | R\$ 1.846,40 | R\$ 22.156,80        |
| DIESEL S-10        |               |                 | R\$ 6,04       |              |                      |
|                    |               |                 |                |              | <b>R\$ 22.156,80</b> |

| CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA |               |                 |                |              |                |
|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------|--------------|----------------|
| DESCRIÇÃO                   | QUANT. MENSAL | QUANT. 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR 12 MESES |



Processo:6643/2024

Página: 377

Rubrica:

|                |     |      |          |              |                      |
|----------------|-----|------|----------|--------------|----------------------|
| GASOLINA COMUM | 280 | 3360 | R\$ 5,77 | R\$ 1.615,60 | R\$ 19.387,20        |
| DIESEL S-10    |     |      | R\$ 6,04 |              |                      |
|                |     |      |          |              | <b>R\$ 19.387,20</b> |

| AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE |               |                 |                |              |                       |
|-----------------------------|---------------|-----------------|----------------|--------------|-----------------------|
| DESCRIÇÃO                   | QUANT. MENSAL | QUANT. 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR 12 MESES        |
| GASOLINA COMUM              | 1440          | 17280           | R\$ 5,77       | R\$ 8.308,80 | R\$ 99.705,60         |
| DIESEL S-10                 | 640           | 7680            | R\$ 6,04       | R\$ 3.865,60 | R\$ 46.387,20         |
|                             |               |                 |                |              | <b>R\$ 146.092,80</b> |

| OBRAS E INFRAESTRUTURA |               |                 |                |               |                         |
|------------------------|---------------|-----------------|----------------|---------------|-------------------------|
| DESCRIÇÃO              | QUANT. MENSAL | QUANT. 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL  | VALOR 12 MESES          |
| GASOLINA COMUM         | 4660          | 55920           | R\$ 5,77       | R\$ 26.888,20 | R\$ 322.658,40          |
| DIESEL S-10            | 11100         | 133200          | R\$ 6,04       | R\$ 67.044,00 | R\$ 804.528,00          |
|                        |               |                 |                |               | <b>R\$ 1.127.186,40</b> |

| SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL |               |                 |                |               |                       |
|---|---------------|-----------------|----------------|---------------|-----------------------|
| DESCRIÇÃO                               | QUANT. MENSAL | QUANT. 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL  | VALOR 12 MESES        |
| GASOLINA COMUM                          | 5400          | 64800           | R\$ 5,77       | R\$ 31.158,00 | R\$ 373.896,00        |
| DIESEL S-10                             | 1580          | 18960           | R\$ 6,04       | R\$ 9.543,20  | R\$ 114.518,40        |
|   |               |                 |                |               | <b>R\$ 488.414,40</b> |

| ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS |               |                 |                |               |                       |
|---------------------------------------|---------------|-----------------|----------------|---------------|-----------------------|
| DESCRIÇÃO                             | QUANT. MENSAL | QUANT. 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL  | VALOR 12 MESES        |
| GASOLINA COMUM                        | 4000          | 48000           | R\$ 5,77       | R\$ 23.080,00 | R\$ 276.960,00        |
| DIESEL S-10                           | 1834          | 22008           | R\$ 6,04       | R\$ 11.077,36 | R\$ 132.928,32        |
|                                       |               |                 |                |               | <b>R\$ 409.888,32</b> |

| SAÚDE          |               |                 |                |               |                         |
|----------------|---------------|-----------------|----------------|---------------|-------------------------|
| DESCRIÇÃO      | QUANT. MENSAL | QUANT. 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL  | VALOR 12 MESES          |
| GASOLINA COMUM | 9240          | 110880          | R\$ 5,77       | R\$ 53.314,80 | R\$ 639.777,60          |
| DIESEL S-10    | 9240          | 110880          | R\$ 6,04       | R\$ 55.809,60 | R\$ 669.715,20          |
|                |               |                 |                |               | <b>R\$ 1.309.492,80</b> |

| EDUCAÇÃO       |               |                 |                |                |                         |
|----------------|---------------|-----------------|----------------|----------------|-------------------------|
| DESCRIÇÃO      | QUANT. MENSAL | QUANT. 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL   | VALOR 12 MESES          |
| GASOLINA COMUM | 5000          | 60000           | R\$ 5,77       | R\$ 28.850,00  | R\$ 346.200,00          |
| DIESEL S-10    | 41666,66667   | 500000          | R\$ 6,04       | R\$ 251.666,67 | R\$ 3.020.000,00        |
|                |               |                 |                |                | <b>R\$ 3.366.200,00</b> |

| DESCRIÇÃO      |  |  |  |  |  |
|----------------|--|--|--|--|--|
| GASOLINA COMUM |  |  |  |  |  |
| DIESEL S-10    |  |  |  |  |  |
|                |  |  |  |  |  |

**CLÁUSULA QUARTA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**4.1.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



## **CLÁUSULA QUINTA – DOS LIMITES PARA ADESÕES**

**5.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**5.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**5.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **CLÁUSULA SEXTA- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**6.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**6.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**6.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**6.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual,



emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**6.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**6.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**6.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**6.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**6.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**6.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**6.5.** O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**6.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



**6.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**6.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**6.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

**6.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**6.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**6.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**6.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**6.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



**6.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**6.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**6.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**6.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**7.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



**7.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**7.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**8.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**8.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**8.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



**8.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**8.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**8.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**8.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

**8.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**8.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



## **CLÁUSULA NONA- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**9.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**9.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**9.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**9.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**9.4.** O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo órgão gerenciador ou pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gerenciamento de Contratações Públicas por meio de Gestão de Atas, observados os procedimentos estabelecidos no presente regulamento e em regulamento relativo ao planejamento das contratações públicas.

**9.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**9.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



**9.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**10.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**10.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**10.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

**10.1.3.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

**10.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**10.1.5** For liberado;

**10.1.6** Não aceitar o preço revisado pela Administração.



**10.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1.1,10.1.2 e 10.1.4, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**10.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**10.4.1.** Por razão de interesse público;

**10.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**10.5.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.5.1** O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

**11.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

**11.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**11.2.** É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inc. XIIIV, do Decreto Municipal nº 2454/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade



participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, inc. IX, do Decreto nº 2454/2023).

**11.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

**12.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



|                    |             |          |
|--------------------|-------------|----------|
| Processo:6643/2024 | Página: 389 | Rubrica: |
|--------------------|-------------|----------|

**ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM.**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024.**

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, **DECLARO(AMOS)** que, a empresa ....., tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2024**, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, por meio da implantação, manutenção e administração de um sistema informatizado, com uso de cartões magnéticos ou chip, bem como o fornecimento do combustível, de forma a tender a frota de veículos e equipamentos utilizados no município de Guapimirim.

....., ..... de ..... de 2024.

.....

(Assinatura do Representante Legal)

**OBS: Esta declaração deverá ser juntada no sistema eletrônico que ocorrerá o processo licitatório. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa.**



### ATENÇÃO

É responsabilidade da empresa o envio de **recibo de retirada de edital pela internet** ao Setor de Comissão Permanente de Licitação.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet <https://guapimirim.rj.gov.br/novo/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Endereço para envio do recibo:

Prefeitura de Guapimirim

Secretaria Municipal da Casa Civil

E-mail: [licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br](mailto:licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br)



## ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO A DOCUMENTAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6643/2024

EMPRESA:

SEDE NA:

CNPJ Nº \_\_\_\_\_,

EMAIL, \_\_\_\_\_

REPRESENTADO POR, \_\_\_\_\_,

INSCRITO NO CPF Nº \_\_\_\_\_, PORATADOR DO RG Nº

\_\_\_\_\_, Participante da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2024, referente ao processo administrativo nº 6643/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, por meio da implantação, manutenção e administração de um sistema informatizado, com uso de cartões magnéticos ou chip, bem como o fornecimento do combustível, de forma a tender a frota de veículos e equipamentos utilizados no município de Guapimirim, conforme disposto no Termo de Referência – Anexo II, declara que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações constantes do Edital supracitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Guapimirim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do representante da empresa

Espaço destinado ao carimbo da empresa

|  |
|--|
| <br><br><br><br><br><br><br><br><br><br> |
|--|